



MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA
EPP
CNPJ Nº 06.941.912/0001-44
AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 787, CENTRO
VICTOR GRAEFF/RS – CEP: 99.350-000
TELEFONES: (54)3338-1249/3338-1263
licitacoes@mrcontroledepragas.com.br
www.mrcontroledepragas.com.br

Ilustríssimo Senhor

RONERSON EXPEDITO PAIM BUENO

DD Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação,

MUNICIPIO DE VACARIA/RS

Ref. Pregão Eletrônico nº27/2023

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Avenida Independência, nº 787, centro, município de Victor Graeff/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.941.912/0001-44, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Marcos André Reichert, portador de Carteira de Identidade nº 1084404316 e CPF Nº 994.656.470-04, Vem tempestivamente, dentro do prazo legal e COM BASE NO ART. 4º, XVIII DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, e item 7 SUB ITEM 7.2 A 7.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº27/2023, na forma da Legislação Vigente impetrar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitado o licitante Empresa **NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 45.380.251/0001-87, com sede no município de RIO PARDO/RS, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I- DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamamento do município de Vacaria/RS, para o certame licitacional, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, oriundo do Edital PE Nº27/2023, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA-EPP**, ao arrepio das normas editalícias.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente frisamos a tempestividade do Recurso Administrativo ora interposto, visto que o referido pregão ocorreu no dia 19/09/2023, o início do prazo de recursos iniciou dia 21/09/2023 pois dia 20/09/2023 é fériado no estado do Rio Grande do Sul sendo que o direito ao recurso está fundamentado no item 7, e subitens 7.2 a 7.8, do Edital de Pregão já citado, que estabelece:

Do direito ao Recurso Administrativo: No Edital:

7- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

(...)

7.2 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

7.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, de intenção de recurso, importará na decadência do direito de recurso, estando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

7.5 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

7.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente homologará o resultado da licitação.

7.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

Lei 8.666/93, Art. 109º (...)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

III - DO DEMONSTRADO PELO RECORRENTE

De praxe e da forma preconizada, o representante da empresa **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA EPP** apresentou manifesta e imediata intenção de recurso contra a decisão do Sr. Pregoeiro, que habilitou a empresa **NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA-EPP** no certame, em razão dos flagrantes divergências e incompatibilidades verificadas na documentação apresentada pela empresa licitante ora arrematante do pregão em questão, especificamente:

4- DA HABILITAÇÃO

(...)

4.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA I ao VIII:

(...)

III- Atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA ou CRQ (ART/AFT), em nome do responsável técnico da empresa (vide item 4.6, "I"), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, principalmente quanto aos itens de maior relevância técnica e valor significativo, que são:

- a) Desinsetização/dedetização;
- b) Desratização;
- c) Unidades de reservatório (caixas d'água) para Limpeza e higienização;

ATENÇÃO: Observações quanto ao item 4.6, incisos II e III, que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:

01) - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto. Para facilitar a participação, os atestados poderão ser desmembrados em suas alíneas, cada qual representando um atestado, ou seja, atestado somente de desinsetização, ou desratização, ou limpeza, desde que cumpra com o solicitado na capacitação técnica e requisitos do subitem 2 abaixo;

02) - O atestado de capacitação **técnico-profissional** deverá vir, conforme o caso, acompanhado da respectiva CAT/Atestado registrado e conter (mencionar) requisitos mínimos de quantidade, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – N° do Contrato; 02 – **ART/AFT** n° ; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço das obras ou serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (Devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais "mencionar a unidade de medida" e porte dos serviços executados –; 10 – Responsável técnico e n° do **CREA/CRQ-V**;

03) Devido a separação de conselhos e a constante evolução dos serviços, ficará a cargo da empresa comprovar, documentalmente, através de Lei/Resolução do órgão competente, que os serviços e documentações solicitadas neste edital, poderão ser apresentadas em nome de profissional diverso dos solicitados (Engenheiro químico/químico), com os seus devidos documentos de responsabilização técnica;

(...)

V- Registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama (Certificado de Regularidade) para atividades potencialmente poluidoras e/ou perigosas ao meio ambiente; (Vide Instrução Normativa nº 31/2009, 06/2013 e 10/2013, Lei Federal nº 6.938/81, Lei Federal nº 12.305/10 e Art. 30 IV da Lei 8.666/93 e atualizações supervenientes).

VI – Licença Ambiental de Operação, expedida pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em nome da licitante, em vigor, com a atividade de prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins;

VII - Licença Ambiental de Operação, (transporte) expedida pela FEPAM (ou do órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em nome da licitante, em vigor, para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos, consoante a atividade executada;

VIII - Licença Ambiental de Operação – (destinação final) - expedida pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em vigor, com a atividade de disposição final de resíduos, consoante a atividade;

Obs.: Caso a empresa não detenha, em seu nome, esta licença (VII e VIII), deverá apresentar a licença da empresa pela qual irá dar destinação final ao material e apresentar: Termo de compromisso ou contrato específico, emitido pelo proprietário da licença, mencionando que irá receber os dejetos provenientes do contrato deste edital, com menção explícita deste instrumento (Pregão Eletrônico nº 27/2023), sob pena de não credenciamento. (GRIFO NOSSO)

Referente ao item III Atestado de capacitação técnico-profissional (...)

A Empresa **NEW SERVICE** apresentou **AFT somente de manejo de Fauna Sinantropica nociva e Limpeza e desinfecção dos locais**, deixando de apresentar **AFT referente aos** serviços de controle e erradicação de pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de reservatórios de água. (cópia da AFT em anexo).

Apresentou um **Extrato de Acervo Técnico** do Conselho Regional de Química, quando o correto deveria ser uma **Certidão de acervo técnico. Conforme o solicitado. Não havendo cumprido com o solicitado no sub item III do Item 4.6 do Edital em referência.** (copia do extrato do CAT anexo).

Não havendo cumprido com o solicitado no item.

Referente ao item VIII Licença ambiental de Operação(destinação final)

A empresa New Service Dedetizadora e Construtora LTDA, apresentou Contrato com a Empresa **ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, sendo o Objeto do referido contrato a prestação de serviços especializados para gerenciamento, coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final de resíduos por empresa licenciada pelo órgão fiscalizador Ambiental descartados pelo(a) CONTRATANTE, em observância a legislação em vigor. (cópia da licença em anexo)

Apresentou uma licença de Operação da Empresa **ECOTOTAL** no Ramo de atividade 3.112,10 referindo se a Operação de Central de Recebimento de Resíduos sólidos Indústria Classe I e II e demais estruturas de apoio (...), sendo que a Empresa **NEW SERVICE**, não apresentou nenhum contrato com a referida empresa e nem com a empresa **ECOLOG** que recebe os resíduos produzidos pela empresa **NEW SERVICE**, não comprovando a destinação final dos resíduos produzidos. (cópia da licença em anexo)

Apresentou também uma LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – IMA – da empresa **MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, que igualmente não tem relação nenhuma com as demais empresas que apresentou as licenças.

Não havendo portanto cumprido com o solicitado no subitem VIII do item 4.6 do Edital em referência. (cópia da licença em anexo)

IV – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam cumprir com o solicitado no Edital.

A concorrente **NÃO** cumpriu com o solicitado no Certame, por não apresentar os diversos documentos apontados acima. NÃO podendo continuar habilitada para seguir no certame em referencia pois deixou e atender ao solicitado No Edital.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar os documentos apresentados pela empresa concorrente, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria ser apresentado mediante a solicitação e no prazo estipulado pelo Pregoeiro, para sua habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

A Empresa concorrente **NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA-EPP, NÃO APRESENTOU** os documentos apontados acima e/ou entregou incompletos, sendo uma das exigências mínima do Edital para habilitar qualquer proponente a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital. Tendo sim apresentados outros documentos, que por si só, não são suficientes para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

A RECORRENTE informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu Direito Líquido e Certo somados ao Periculum In Mora o qual caso este RECURSO ADMINISTRATIVO for indeferido buscará judicialmente via mandado de segurança seus direitos reais.

V – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso em sua totalidade, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando a empresa **NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inabilitada para prosseguir no pleito.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a RECORRENTE passa a requerer:

- a) O deferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela RECORRENTE por ter embasamento jurídico/técnico plausível de apreciação, visto que a empresa **NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA-EPP**, não atende plenamente todas as exigências do Edital da Licitação em referencia, devendo a mesma ser desclassificada.
- b) O devido encaminhamento de cópia deste RECURSO ADMINISTRATIVO para todos os licitantes e interessados para querendo exerçam o direito a ampla defesa e ao contraditório apresentando a devida CONTRARRAZÃO.
- c) No caso de não reconsiderar a sua decisão, dirigir o presente recurso à autoridade superior competente para reapreciá-lo, tudo em conformidade com o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
Em caso de ainda assim ser mantida a decisão, que seja encaminhado o presente recurso, juntamente com as decisões para o Tribunal de Contas do Estado, bem como para o representante do Ministério Público Local para que possam exercer, motivadamente, seus papéis fiscalizatórios.

Nestes Termos

P. Deferimento

Victor Graeff, 25 de setembro de 2023.

**MARCOS ANDRE
REICHERT:99465647004**

Assinado de forma digital por
MARCOS ANDRE
REICHERT:99465647004
Dados: 2023.09.25 15:06:49 -03'00'

MARCOS ANDRE REICHERT

CPF Nº994.656.470-04

MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA

EPP CNPJ Nº06.941.912.0001-44

Á

ILUSTRÍSSIMA SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE VACARIA – RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

REF.: 1.1. O presente procedimento licitatório destina-se à contratação de empresa(s) para serviço(s) de desinsetização, desratização e higienização de caixas d'água das Escolas Municipais de Vacaria/RS.

CLAITON F PIRES & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.171.558/0001-65, Rua Osvaldo Aranha, nº 217, bairro Três Portos, sede na cidade de Sapucaia do Sul/RS, representada pelo Sr. Claiton Fabiano Pires, CPF 952.699.910-04, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar recurso contra a habilitação da empresa New Service Dedetizadora e Construtora Ltda.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Dentro do prazo legal e nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002 e subitem 4.6 "VIII". Do edital, contra decisão proferida por esse Pregoeiro(a) que habilitou, NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA. Conforme ata de julgamento da habilitação, datada em 19/09/2023.

Diante disso, a Recorrente, por entender que a empresa **NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA**, não atendeu o edital em epígrafe, aduz as seguintes razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

Equivocado o pronunciamento do pregoeiro ao habilitar a Recorrida, visto que a empresa não atendeu conforme itens listados abaixo que foram solicitados no Item 4.6. Habilitação Técnica II ao VIII, que assim dispõe;

VIII) Licença Ambiental de Operação;

Após diligência solicitada pelo Sr. Pregoeiro a empresa New Service Dedetizadora e Construtora Ltda. **Conforme chat segue I - Boa tarde licitante, tendo em vista que a destinação dos resíduos não é em nome da licitante e foi apresentado vínculo (contrato com a empresa ECOLOG) para destinação final, solicito, a título de diligência, a cópia da licença de operação de destinação final da empresa "**

Podemos verificar que a mesma apresentou os documentos solicitados para atender ao "Item VIII". Porém a Licença de Operação apresentada está em **desconformidade** ao contrato de prestação de serviço entre as

empresas NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA. e ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 09.360.241/0001-16.

Onde o endereço da empresa referente a licença de operação apresentada está situada no Município de Capela de Santana e a empresa do contrato de prestação de serviço está em Santa Cruz do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA, FANTASIA: NEW SERVICE DEDETIZADORA, CNPJ: 45.380.251/0001-87, ENDEREÇO: RUA LINHA SÃO CRISTOVÃO, N° 8950, RIO PARDO – RS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL EDUARDO FRANCISCO FENGLER, CPF N° 010.380.310-60, DORAVANTE DENOMINADO (A) SIMPLEMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA: ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, NOME FANTASIA: ECOLOG, CNPJ 09.360.241/0001-16, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108/0169927, ENDEREÇO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, N° 80, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PABLO RODRIGO CARBAJAL MARQUES, CPF N° 977.461.850-53, RG N° 7066674651, RESIDENTE EM SANTA CRUZ DO SUL, DORAVANTE DENOMINADO (A) SIMPLEMENTE CONTRATADA.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para gerenciamento, coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final de resíduos por empresa licenciada pelo órgão fiscalizador ambiental descartados pelo(a) CONTRATANTE, em observância à legislação em vigor.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência durante 12 meses contados da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos caso não haja aviso em sentido contrário (notificação), por escrito, encaminhado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de qualquer período de vigência.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do contrato ser enviado para assinatura do(a) CONTRATANTE por correio ou e-mail, a prestação de serviços somente terá início da data em que forem devidamente recebidas pela CONTRATADA a sua via devidamente assinada, inclusive por duas testemunhas indicadas pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Não observado o prazo para notificação quanto ao encerramento do contrato, ajustam as partes que o(a) infrator(a) ficará obrigado(a) a pagar em favor do(a) outro(a), a título de cláusula penal, multa correspondente a 25% do faturamento total estimado para o período restante do contrato em vigência.

2.2 - Este contrato permanecerá em vigor mesmo nos casos de transferência de titularidade das partes (fusão, cisão, incorporação, transformação, venda, falecimento dos sócios, e outros), sendo o(a) substituto(a) responsável pelo cumprimento de todas as suas cláusulas.

www.ecologambiental.com.br
Rua Frederico Guilherme Schreiner, 80 Dist. Industrial - Santa Cruz do Sul/RS
Fone: (51) 3357-3751/3835; ecolog@ecologambiental.com.br



Processo nº
1811-05.67 / 22.9

LO Nº 02337 / 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.936, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/05/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1811-05.67/22.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 162603 - ECOTOTAL SISTEMAS DE GESTAO LTDA
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 08.147.193/0001-10
 ENDEREÇO: RUA JULIANA KSI 240 M/1 GARCEZ 95745-000 - CAPELA DE SANTANA - RS

EMPREENHIMENTO: 163791 - CENTRAL RSI CLASSES I E II
 LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 240, 921 GARCEZ CAPELA DE SANTANA - RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,66655500 Longitude: -51,25971300

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL RSI CLASSES I E II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10
 MEDIDA DE PORTE: 20.000,00 volume total de resíduos em m³/mês
 ÁREA DO TERRENO (m²): 624.351,00
 ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 3.225,06

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 01897/2022, de 27/06/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 04/08/2022 à 27/06/2027.
- 2.2- esta licença refere-se à operação de Central de Recebimento e Destinação de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e II e demais estruturas de apoio, contemplando:
 - 2.2.1- a célula do aterro classe I e II conforme projeto de LIA N° 144/2021 e LPIA N° 439/2021:
 - 2.2.1.1- encerrada a célula do aterro classe I de resíduos sólidos classe I, com volume total de resíduos de 141.169,62 m³, conforme projeto de LIA N° 144/2021 e suas alterações;
 - 2.2.1.2- encerrada a célula do aterro classe II de resíduos sólidos classe II nos denominados módulos A, B e C do setor 1, com volume total de resíduos de 1.097.902,07 m³ (setor 1 - 318.796,88 m³, maciço antigo - 779.105,19), conforme projeto de LIA N° 144/2021 e suas alterações;
 - 2.2.1.3- recebimento e disposição de resíduos sólidos classe II no aterramento da cota 99 (base superficial) para a cota de 104,29 e 106,95 (topo de fechamento) na célula classe II no setor 1 e no maciço antigo, conforme LPIA N° 439/2021;

LO Nº 02337 / 2022 Gerado em 04/08/2022 09:42:26 Id Doc: 1268509 Folha 3/8

Av. Borges de Medeiros, 361 - Centro - CEP 90026-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

A Licença de Operação apresentada está em nome de ECOTOTAL SISTEMAS DE GESTAO LTDA CNPJ: 08.147.193/0001-10 e a Licença de Operação que deveria ter sido apresentada pelo licitante seria conforme contrato de prestação de serviço da empresa ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. CNPJ: 09.360.241/0001-16. Conforme anexo:



Processo nº
3574-05.67 / 23.6

LO Nº 01814 / 2023

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.936, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/05/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3574-05.67/23.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 168006 - ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA SPV
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 09.360.241/0001-16
 ENDEREÇO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER 80 DISTRITO INDUSTRIAL SANTA CRUZ DO SUL - RS 96655-745 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENHIMENTO: 223038 - CENTRAL REC E DEST RESÍDUO IND CLASSE I
 LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, 80 DISTRITO INDUSTRIAL SANTA CRUZ DO SUL - RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,77044110 Longitude: -52,45423060

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL REC E DEST RESÍDUO INDÚSTRIA CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10
 MEDIDA DE PORTE: 2.400,00 área útil em m²
 ÁREA DO TERRENO (m²): 2.400,00
 ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 2.130,00
 Nº DE EMPREGADOS: 40

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 01418/2023, de 12/05/2023.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 19/06/2023 à 12/05/2028.
- 2.2- o presente licença refere-se à operação de uma unidade de armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais classificadas como Classes I e II - A e B, para um volume máximo de recebimento de 156,2 m³/mês, excluindo o volume de resíduos de saúde Grupo A, B, D e E, para um volume máximo de recebimento de 362 m³/mês de resíduos industriais, correspondente às unidades de lâmpadas fluorescentes e gases, correspondendo a 1200 unidades/mês e 6 unidades/mês, respectivamente; e agrotóxicos vendidos/apresentados em seus recipientes, EPIS contornados com agrotóxicos e embalagens contornadas com agrotóxicos, para uma capacidade máxima de recebimento de 4 toneladas.
- 2.3- a área de armazenamento deverá ser em local fechado, dotado de piso impermeabilizado, cobertura, e com sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados para que sejam posteriormente tratados, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT.

LO Nº 01814 / 2023 Gerado em 19/06/2023 09:19:31 Id Doc: 1362157 Folha 1/8

Av. Borges de Medeiros, 361 - Centro - CEP 90026-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Diante disso, o Recorrido, não atendeu plenamente o edital, não devendo prosperar sua habilitação.

Diante do exposto, cremos que houve um equívoco deste pregoeiro, em habilitar a empresa. **New Service Dedetizadora e Construtora Ltda**, visto que esta não atendeu as exigências editalícias.

Outrossim, é sabido que o edital de licitação, estabeleceu com clareza os critérios para a HABILITAÇÃO DAS LICITANTES, critérios estes não cumpridos pela Recorrida.

Por tudo exposto, não podemos concordar com a decisão de habilitação da empresa. **New Service Dedetizadora e Construtora Ltda**, eis que não atendeu ao edital, lei maior que processa a presente licitação, motivo pelo qual não deve ser habilitada no presente certame licitatório.

3. DO PEDIDO

Pelos motivos de fato e de direito demonstrado no presente recurso, entendemos que esse digníssimo Sr pregoeiro, com a finalidade de guardar o caráter isonômico do procedimento e da vinculação ao instrumento

convocatório, deve **INABILITAR** a empresa. **New Service Dedetizadora e Construtora Ltda**, pelo fato de não ter cumprido com as exigências editalícias;

Diante do exposto, requer à V.Sas. que seja julgado totalmente procedente o presente recurso, dando, assim, continuidade às demais fases do procedimento licitatório.

Diante do exposto, a habilitação da empresa **New Service Dedetizadora e Construtora Ltda**, não deve prosperar, pois não cumpriu com as disposições constantes no edital, seus anexos e na Lei, não merecendo, portanto, ser habilitada.

Sapucaia do Sul, 21 de Setembro de 2023

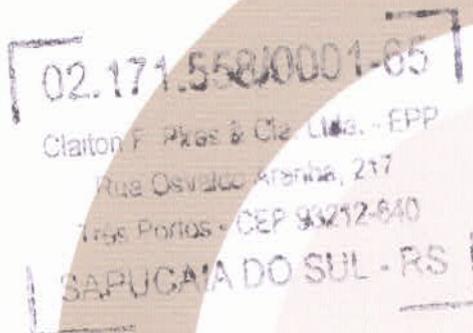
Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Cláton Fabiano Pires

CPF: 952.659.910-04



RES: Escalrecimento

Ambiental <operacional@ecologambiental.com.br>

Seg, 25/09/2023 16:06

Para:'Detinsect Controle de Pragas' <detinsect@hotmail.com>

Cc:'Erika MTR ECOLOG' <mtronline@ecologambiental.com.br>

Boa tarde,

Tudo bem?

Embalagens de agrotóxico não são permitidos encaminhar para a aterro da empresa Ecototal Sistema de Gestão ambiental, conforme item 2.7 da Licença de Operação do empreendimento.

Todo e qualquer tipo de material ou substância contaminada com agrotóxico deve ser encaminhada para uma empresa devidamente licenciada.

- 2.7- não poderá ser disposto nas células resíduos com características de inflamabilidade (de acordo com a Portaria FEPAM nº 016/2010), resíduos líquidos, resíduos com teor de umidade superior a 70%, radioativos, explosivos, domésticos, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, embalagens de óleos lubrificantes, agrotóxicos e resíduos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados;

Nós encaminhamos os materiais coletados e contaminados por este tipo de substância para incineração.

Atenciosamente,



De: Detinsect Controle de Pragas [mailto:detinsect@hotmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 25 de setembro de 2023 12:23

Para: operacional@ecologambiental.com.br

Assunto: Escalrecimento

Bom Dia!

Sr Ivan

Em consulta telefônica para a empresa Claiton F Pires com engenheiro Ivan Batistello, quanto a licença de operação da empresa Ecototal Sistemas de Gestão Ltda, em receber embalagens de agrotóxicos e afins.

Você nos passou a informação que a Ecototal não recebe resíduos de agrotóxicos gostaria se possível a sua justificativa e esclarecimento do motivo em não receber.

Claiton F Pires

51 3451 0387 - 99575 8486

ATENDIMENTO VIA WHATSAPP

WWW.DETINSECT.COM.BR

FEPAM L.O 00853/2022- DL

DETINSECT

Controle de *Pragas Urbanas*

***** Atendimento 24 horas a todas as regiões**



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 45.380.251/0001-87
Telefone: (51) 98048-5745
newservicededetizadora@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA - RS**

Ref.: PREGAO ELETRÔNICO N° 27/2023

Objeto: Recurso Administrativo

NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 45.380.251/0001-87, com sede na à Rua Linha São Cristovão, nº 8950, Estrada Velha, Rio Pardo – RS, neste ato representado por seu sócio proprietário EDUARDO FRANCISCO FENGLER, inscrito no CPF n. 010.380.310-60, vem, tempestivamente, conforme permitido no §2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas empresas Concorrentes/Licitantes **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA.** e **CLAITON F. PIRES & CIA LTDA.**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

I - BREVE RELATO DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto: *“Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) para serviço(s) de desinsetização, desratização e higienização de caixas d’água das Escolas Municipais de Vacaria/RS”.*

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 45.380.251/0001-87

Telefone: (51) 98048-5745

newservicededetizadora@gmail.com

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar a melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DAS RECORRENTES, que interuseram recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que habilitou a CONTRARAZOANTE.

Entretanto, conforme será demonstrado, os recursos administrativos não merecem provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II – DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Nobres Julgadores, necessário esclarecer alguns fatos observados nas peças recursais apresentadas, as quais demonstram de forma cristalina o ressentimento das RECORRENTES e suas infundadas alegações.

Partindo do fato de que ambos recursos apresentados tem o mesmo teor, com exceção de pequeno fato que iremos debater brevemente, as contrarrazões apresentada será a mesma, evitando retrabalho/releitura dos Nobres Julgadores.

De início, importante adentrar brevemente ao único fato distinto entre os recursos apresentados, sendo suposta falta de apresentação da AFT de controle de pragas e limpezas de reservatórios de água. Contudo, a empresa juntou diversos documentos que comprovam a expertise na execução dos serviços e as licenças ambientais necessárias para tais execuções. Inclusive, demonstrando sua boa-fé a empresa junta a presente defesa, AFT de controle de pragas e desinfecção de reservatórios de água, emitida antes do pregão com validade até 2024, demonstrando que tal alegação não merece prosperar. A empresa demonstrou através de outros documentos sua capacidade e autoridade para execução dos serviços.



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 45.380.251/0001-87

Telefone: (51) 98048-5745

newservicededetizadora@gmail.com

Superado o ponto da AFT, ambos recursos tratam única e exclusivamente acerca da destinação final das Embalagens. Ambas recorrentes alegam que o CNPJ do contrato apresentado (ECOLOG), não é o mesmo das licenças de operações apresentadas em diligência e por isso a contrarrazoante deveria ser inabilitada. Contudo, tais alegações são descabidas e em desacordo com a realidade, conforme será amplamente demonstrado.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito e da ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão do certame licitatório ao qual o objetivo é: PROPORCIONAR EVENTO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DE VACARIA – RS, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da RAZOABILIDADE e celeridade.

Importa trazer que os recursos apresentados são um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visam OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de atrapalhar a Administração por não ter seu contrato renovado e/ou ter ficado melhor colocada na presente licitação.

Reitera-se que observando qualquer indício de favorecimento ou infundada decisão, esta CONTRARRAZOANTE buscará na via JUDICIAL a solução para tornar o presente processo licitatório o mais cristalino e justo possível.

III – DAS RAZÕES ALEGADAS E SEU DESCABIMENTO

Digníssimos julgadores, o presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 45.380.251/0001-87
Telefone: (51) 98048-5745
newservicededetizadora@gmail.com

Alegam as empresas RECORRENTES, de forma sucinta, que a LICITANTE VENCEDORA não comprovou a destinação final das embalagens/resíduos, conforme estipulado em Edital.

Contudo, tais alegações não merecem prosperar, já que os documentos apresentados pela CONTRARRAZOANTE cumprem todos os requisitos exigidos no Edital e sua habilitação deverá ser mantida, conforme restará demonstrado.

<p style="text-align: center;">V – DO ATENDIMENTO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL</p>
--

Da análise das razões do recurso apresentado pelas RECORRENTES evidencia-se claramente a intenção causar embaraço ao certame, trazendo à tona apenas a parte que lhe interessa para dar suporte a tese central de seu Recurso (suposta falta de atendimento aos requisitos do Edital sobre a destinação final das embalagens).

Importante destacar que as Recorrentes se olvidaram de mencionar que a NEW SERVICE DEDETIZADORA apresentou até mais do que o necessários para a presente fase do processo licitatório, já que tem contrato com EMPRSA ESPECIALIZADA na destinação final dos resíduos e embalagens, ou seja, apresentou o que melhor poderia ser apresentado.

. Em apertada síntese que já rebate definitivamente os argumentos recursais, pode-se dizer que os requisitos do Edital foram devidamente atendidos na proposta da NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA., pela apresentação de empresa que trabalha somente com a destinação final de resíduos e embalagens. Logo, resta acertada a decisão de habilitação, não havendo que se falar em não atendimento de qualquer premissa técnica.



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 45.380.251/0001-87

Telefone: (51) 98048-5745

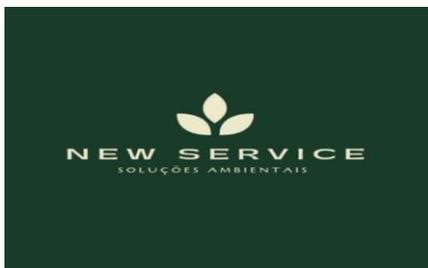
newservicededetizadora@gmail.com

A empresa contrarrazoante apresentou contrato de prestação de serviços com a ECOLOG, conhecida e especializada por dar a destinação final em resíduos e embalagens. Assim, em diligência, juntamos a Licença de Operação da destinação final dos resíduos/embalagens, conforme solicitado. Contudo os CNPJs constantes nas Licenças de Operação não eram os mesmos do contrato de prestação de serviço juntado na habilitação, o que ocasionou toda confusão.

A fim de elucidar os fatos, demonstramos, por meio de contratos de prestação de serviços anexos a presente defesa, a ligação entre a ECOLOG e a MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e ECOTOTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, sendo que a destinação final vai depender da embalagem e produto. Sendo que a empresa ECOLOG ao recolher as embalagens, define qual é a correta/melhor destinação final para as embalagens.

Assim, o que a contrarrazoante fez foi juntar a comprovação da destinação final, já que já havia comprovado o contrato com a empresa ECOLOG. A fim de elucidar vejamos e-mail da Ecolog explicando o que acontece (cópia do e-mail em anexo à defesa):





NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 45.380.251/0001-87
Telefone: (51) 98048-5745
newservicededetizadora@gmail.com

Aliás, causa estranheza à contrarrazoante, a alegação da empresa MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA, já que a mesma também utiliza como destinatário final a ECOLOG em outros processos, vejamos (cópia de documentos juntados pela própria empresa em anexo na defesa):

 **Certificado de Destinação Final** CDF nº 2242936/2023

Página 1 de 2

Período: 01/04/2023 até 30/04/2023

Ecolog Serviços Ambientais, CPF/CNPJ 09.360.241/0001-16 certifica que recebeu, em sua unidade de Santa Cruz do Sul - RS, do Gerador indicado e no período relacionado, para tratamento e destinação final, os resíduos listados abaixo.

Identificação do Gerador				
Razão Social: Marcos André Reichert & Cia Ltda - EPP		CPF/CNPJ: 06.941.912/0001-44		
Endereço: Av. Independência, nº 787		Município: Victor Graeff		UF: RS

Identificação dos Resíduos				
Resíduo	Classe	Quantidade	Unidade	Tecnologia
1. 150111(*) - Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob				Trianam com

Ora, Sr. Pregoeiro e nobre comissão, percebe-se que a própria empresa que apresentou recurso utiliza dos serviços da ECOLOG, demonstrando de forma cristalina a INFUNDADA ALEGAÇÃO.

Nessa defesa, juntamos todas as licenças da ECOLOG, contratos com os destinatários finais, entre outros documentos PRÉ-EXISTENTES e que comprovam com CLAREZA a capacidade e especialidade da empresa ECOLOG de dar a devida destinação final aos resíduos e embalagens.

Além disso, o TCU entende que a apresentação de documentos pré-existentes a fim de esclarecer os fatos é possível e deve ser aceita pela nobre comissão, vejamos:



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 45.380.251/0001-87
Telefone: (51) 98048-5745
newservicededetizadora@gmail.com

O TCU emitiu o Acórdão n. 1211/2021-P, com a seguinte ementa:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Assim, tais alegações não merecem prosperar já que são infundadas e em desacordo com as exigências do edital. A contrarrazoante apresentou contrato de prestação de serviços com empresa especializada em destinação final de resíduos e embalagens.

**Vi – DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE. DO
PROCEDIMENTO FORMAL X DO EXCESSO DE FORMALISMO x
FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 45.380.251/0001-87

Telefone: (51) 98048-5745

newservicededetizadora@gmail.com

É consabido que a regra geral para o procedimento licitatório é a formalidade, vinculando-o às prescrições legais em todos os atos e fases.

A análise da forma tem sua importância como meio de prestigiar a segurança e a previsibilidade das decisões. No entanto, não pode tal análise se sobrepor a outros princípios. A compreensão dos valores que irrompem da lei é imprescindível para o alcance do interesse público. Nessa esfera, devem ser verificados os fins pleiteados e adotada a solução que melhor atenda a todos os princípios, numa análise sistêmica do processo.

Nesse sentido, ressalta-se que a licitação não é um fim em si próprio, mas sim um meio para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse norte, o princípio da Vantajosidade, tem relação com a economicidade, mas, não só a isso, vai além, relacionado com o interesse público busca o menor custo e a aquisição de melhor qualidade, a proposta mais vantajosa.

No Pregão Eletrônico 27/2023, ficou amplamente comprovado que a NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA., ofertou a proposta mais vantajosa para PREFEITURA DE VACARIA-RS, tanto é que foi habilitada pelo Sr. Pregoeiro e pela Equipe técnica. Além de comprovar sua vasta experiência para realização dos serviços, por meio dos atestados de capacidade técnica, cumpriu com todos os requisitos do Edital.

Diante disso, resta claro que não há nenhum motivo para reformulação da decisão de habilitação do Sr. Pregoeiro.

Cabe ao gestor público pautar suas decisões no procedimento formal, mas sem aplicar o chamado **“formalismo”**, que se manifesta pelo apego excessivo à forma, afastando-se da finalidade da seleção da proposta mais vantajosa, de tal modo que a vantajosidade abrirá espaço para a proposta que melhor seguir a disciplina do edital.



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 45.380.251/0001-87
Telefone: (51) 98048-5745
newservicededetizadora@gmail.com

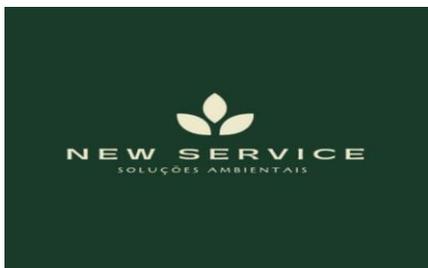
Nesse sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração.

Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que “Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo.

A já consagrada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul aponta exatamente no sentido de coibir o excesso de formalismo, em benefício do erário e para obtenção da proposta mais econômica, vide julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PERMANÊNCIA DA CONCORRENTE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE JULGADA. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. 1. A postulante apresentou o melhor preço, cumprindo o critério de seleção exigido - proposta mais vantajosa -, sendo considerada mera irregularidade a apresentação de apenas dois itens com valor unitário superior ao previsto no edital. 2. Essa e. Corte tem entendido que descabem interpretações excessivamente formalistas em procedimentos licitatórios, quando o conteúdo do regramento comporta relativização. Precedentes jurisprudenciais. 3. Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 45.380.251/0001-87

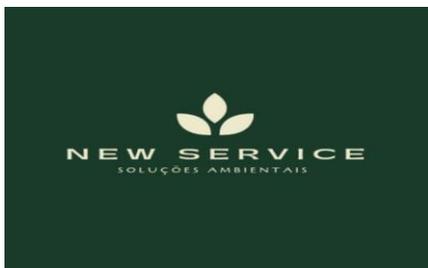
Telefone: (51) 98048-5745

newservicededetizadora@gmail.com

razoável que mero erro formal - descumpriu dois itens, de duzentos e trinta itens, com diferenças de R\$ 0,12 e R\$ 0,10 - tenha o condão de penalizar a licitante com a desclassificação, considerando ainda que foi a proposta mais vantajosa apresentada no certame. 4. Irregularidade que pode ser sanada de pronto, sem prejuízo algum a administração. 5. **O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como a empresa licitada, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado.** RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70071617930, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em: 30-112016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INABILITAÇÃO. FORMALISMO EXCESSIVO. **Repudia-se o formalismo excessivo nas licitações, a despeito da necessária vinculação ao instrumento convocatório, pois o procedimento administrativo possui como intuito a obtenção da melhor proposta para a Administração e, sem ofender a isonomia, o formalismo deve ser moderado.** No caso, criou-se obstáculo à habilitação da empresa por haver nome diverso em rubrica do balanço patrimonial, embora a legislação demonstre a correta classificação dos valores, permitindo o adequado cômputo do índice de liquidez geral. Mera irregularidade que não contamina o balanço patrimonial, a competitividade ou a isonomia entre as licitantes. Precedentes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70068617877, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 11/03/2016)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. (...) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ÁREA



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 45.380.251/0001-87
Telefone: (51) 98048-5745
newservicededetizadora@gmail.com

CLÍNICA E ESPECIALIZADA, DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, NA ÁREA DE PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E ATENÇÃO PRIMÁRIA À POPULAÇÃO. MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. NÃO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DO EDITAL. DESCABIMENTO. **VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM DETRIMENTO DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO.** APELO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO ACLARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE NOVA DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA NÃO VERSADA NO FEITO. QUESTÕES JÁ DECIDIDAS NO ARESTO EMBARGADO. INVIABILIDADE NOS ESTREITOS LIMITES DO RECURSO ELEITO. Aresto que apreciou as questões controvertidas e se pronunciou acerca dos dispositivos legais aplicáveis à espécie. Enfrentamento da matéria já examinada pelo Colegiado. Instauração de nova discussão. Inviabilidade nos estreitos limites da via recursal eleita. Ausência dos pressupostos do art. 1.022 do CPC/2015. Omissão, obscuridade, contradição interna ou erro material indemonstrados. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESACOLHIDOS.(Embargos de Declaração Cível, Nº 70084894948, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 2508-2021).

No caso em análise nem mesmo se cogita de proposta que não obedeceu às formalidades, posto que atendidos integralmente os requisitos do Edital, com a apresentação de todas as exigências que se fizeram necessárias até o presente momento. Apega-se a recorrente a questões formais em relação a uma suposta falta de comprovação da destinação final apresentados na proposta vencedora, que segundo sustenta não atenderia a alguns requisitos técnicos. Mas trata-se de mero exercício de retórica da recorrente, que busca dar mais valor a



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 45.380.251/0001-87

Telefone: (51) 98048-5745

newservicededetizadora@gmail.com

forma em detrimento do conteúdo, ao ignorar que todos os requisitos técnicos estão atendidos pela empresa ECOLOG, a qual a empresa recorrida juntou contrato de prestação de serviços.

Nesse aspecto, relembremos como resultou a fase de lance deste certame: houve significativa diferença de valores entre a primeira colocada, ora recorrida, e a segunda colocada.

Logo, o Princípio da Vantajosidade deve ser preservado, mantendo a classificação da empresa que ofertou proposta em consonância com o Edital, e com preço consideravelmente inferior à segunda colocada; gerando, por conseguinte, economia aos cofres públicos e proporcionando eficiência e qualidade aos serviços.

VI – DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Sem prejuízo das contrarrazões aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

CORRETA, LEGAL E ADEQUADA A HABILITAÇÃO DA RECORRIDA.

VII – DO REQUERIMENTO



NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 45.380.251/0001-87

Telefone: (51) 98048-5745

newservicededetizadora@gmail.com

Diante todos os fatos acima expostos, bem como os documentos anexados que servem de base a presente peça, requer-se o recebimento da presente Contrarrazões ao Recurso Administrativo, para o fim de que seja negado provimento aos Recursos interpostos.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Santa Cruz do Sul – RS, 28 de setembro de 2023.

NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 45.380.251/0001-87

EDUARDO FRANCISCO FENGLER

CPF: 010.380.310-60

SÓCIO ADMINISTRADOR



AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4539-05.67/23.1 concede a presente AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 168009 - ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 09.360.241/0001-16

ENDEREÇO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER 80
DISTRITO INDUSTRIAL
96835-745 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 222038 - CENTRAL REC E DEST RESIDUO IND CLASSE I

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, 80
DISTRITO INDUSTRIAL
SANTA CRUZ DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,77044110 Longitude: -52,43423060

A PROMOVER: REMESSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 2.400,00 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 2.400,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 2.130,00

Nº DE EMPREGADOS: 40

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste ato administrativo: 16/06/2023 à 15/12/2026;
- 1.2- esta autorização refere-se a remessa de Resíduos Sólidos Industriais, Classe I, desde a unidade industrial do empreendimento acima identificado, localizado no município de SANTA CRUZ DO SUL-RS, até os Limites do Estado do Rio Grande do Sul, visando o envio à empresa MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, no estado de SANTA CATARINA-SC;

2. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 2.1- esta autorização refere-se à remessa de 6 t/mês de resíduos classe I;
- 2.2- a reciclagem dos resíduos supramencionados será efetuada pela empresa MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, localizada na RUA PAULO LITZENBERGER, N.º 1400, Bairro VILA ITROUPAVA, no município de BLUMENAU - SC e deverá atender às condições e restrições constantes na Licença de Operação nº 5260/2022 e Autorização nº 7857/2022, expedido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
- 2.3- Em caso de Resíduo Perigoso ou Produto Perigoso, acima dos limites de isenção estabelecidos pela ANTT, o transporte deverá

ser realizado por veículo compatível com o tipo de resíduo/produto e por empresa transportadora licenciada na FEPAM. Sendo empresa transportadora de outro Estado poderá ser emitida a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos pelo IBAMA, em substituição à Licença Ambiental;

- 2.4- a transferência dos resíduos supramencionados será de responsabilidade da empresa ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP;
- 2.5- o transporte dos resíduos sólidos deverá estar acompanhado de uma via impressa do documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido através do Sistema MTR Online da FEPAM, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 087/2018, de 29 de outubro de 2018, e alteração;
- 2.6- deverá ser observada a legislação vigente nos demais estados da União por onde o resíduo trafegar, até o seu destino final;
- 2.7- a presente Autorização não está sujeita à renovação, se houver interesse do empreendedor em dar continuidade ao envio de resíduos deverá ser solicitada nova Autorização de Remessa de Resíduos, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento desta;
- 2.8- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (destino, tipo, quantidade de resíduos, etc.), deverá requerer previamente nova Autorização, caso o destino seja fora do estado do Rio Grande do Sul;
- 2.9- a presente Autorização está vinculada à validade do licenciamento ambiental da empresa MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 00.904.606/0001-51, junto à Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
- 2.10- em caso de emergência, no estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

Esta Autorização é válida para as condições acima até 15 de dezembro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 15 de junho de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 16/06/2023 a 15/12/2026.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	16/06/2023 16:44:04 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente



AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4539-05.67/23.1 concede a presente AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 168009 - ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 09.360.241/0001-16

ENDEREÇO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER 80
DISTRITO INDUSTRIAL
96835-745 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 222038 - CENTRAL REC E DEST RESIDUO IND CLASSE I

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, 80
DISTRITO INDUSTRIAL
SANTA CRUZ DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,77044110 Longitude: -52,43423060

A PROMOVER: REMESSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 2.400,00 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 2.400,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 2.130,00

Nº DE EMPREGADOS: 40

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste ato administrativo: 16/06/2023 à 15/12/2026;
- 1.2- esta autorização refere-se a remessa de Resíduos Sólidos Industriais, Classe I, desde a unidade industrial do empreendimento acima identificado, localizado no município de SANTA CRUZ DO SUL-RS, até os Limites do Estado do Rio Grande do Sul, visando o envio à empresa MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, no estado de SANTA CATARINA-SC;

2. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 2.1- esta autorização refere-se à remessa de 6 t/mês de resíduos classe I;
- 2.2- a reciclagem dos resíduos supramencionados será efetuada pela empresa MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, localizada na RUA PAULO LITZENBERGER, N.º 1400, Bairro VILA ITROUPAVA, no município de BLUMENAU - SC e deverá atender às condições e restrições constantes na Licença de Operação nº 5260/2022 e Autorização nº 7857/2022, expedido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
- 2.3- Em caso de Resíduo Perigoso ou Produto Perigoso, acima dos limites de isenção estabelecidos pela ANTT, o transporte deverá

ser realizado por veículo compatível com o tipo de resíduo/produto e por empresa transportadora licenciada na FEPAM. Sendo empresa transportadora de outro Estado poderá ser emitida a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos pelo IBAMA, em substituição à Licença Ambiental;

- 2.4- a transferência dos resíduos supramencionados será de responsabilidade da empresa ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP;
- 2.5- o transporte dos resíduos sólidos deverá estar acompanhado de uma via impressa do documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido através do Sistema MTR Online da FEPAM, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 087/2018, de 29 de outubro de 2018, e alteração;
- 2.6- deverá ser observada a legislação vigente nos demais estados da União por onde o resíduo trafegar, até o seu destino final;
- 2.7- a presente Autorização não está sujeita à renovação, se houver interesse do empreendedor em dar continuidade ao envio de resíduos deverá ser solicitada nova Autorização de Remessa de Resíduos, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento desta;
- 2.8- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (destino, tipo, quantidade de resíduos, etc.), deverá requerer previamente nova Autorização, caso o destino seja fora do estado do Rio Grande do Sul;
- 2.9- a presente Autorização está vinculada à validade do licenciamento ambiental da empresa MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 00.904.606/0001-51, junto à Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
- 2.10- em caso de emergência, no estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

Esta Autorização é válida para as condições acima até 15 de dezembro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 15 de junho de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 16/06/2023 a 15/12/2026.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	16/06/2023 16:44:04 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3574-05.67/23.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 168009 - ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 09.360.241/0001-16

ENDEREÇO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER 80
DISTRITO INDUSTRIAL
96835-745 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 222038 - CENTRAL REC E DEST RESIDUO IND CLASSE I

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, 80
DISTRITO INDUSTRIAL
SANTA CRUZ DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,77044110 Longitude: -52,43423060

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL REC E DEST RESIDUO INDÚSTRIA CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 2.400,00 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 2.400,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 2.130,00

Nº DE EMPREGADOS: 40

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 01418/2023, de 12/05/2023.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 19/06/2023 à 12/05/2028;

2.2- a presente licença refere-se a operação de uma unidade de armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais classificados como Classes I e II - A e B, para um volume máximo de recebimento de 362 m³/mês de resíduos industriais; resíduos de saúde Grupo A, B, D e E, para um volume máximo de recebimento de 156,2 m³/mês, excetuando o volume correspondente às unidades de lâmpadas fluorescentes e pneus, correspondendo a 1200 unidades/mês e 6 unidades/mês, respectivamente; e agrotóxicos vencidos/apreendidos/em desuso/sobras, EPIs contaminados com agrotóxicos e embalagens contaminadas com agrotóxicos, para uma capacidade máxima de recebimento de 4 ton/mês;

2.3- a área de armazenamento deverá ser em local fechado, dotado de piso impermeabilizado, cobertura, e com sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados para que sejam posteriormente tratados, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT;

- 2.4- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 2.5- a área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;
- 2.6- no empreendimento não é permitida a mistura ou "blendagem" de resíduos oriundos de geradores distintos e de composição química diferentes entre si, devendo os mesmos serem encaminhados aos destinatários finais de forma individualizada;
- 2.7- deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 2.8- o armazenamento temporário dos resíduos perigosos devem atender a NBR nº 12235 da ABNT;
- 2.9- o empreendimento deverá manter na unidade o controle de entrada e saída de resíduos, contemplando a razão social e as quantidades recebidas para encaminhamento posterior para as centrais de destino final;
- 2.10- o empreendimento não poderá submeter os resíduos recebidos a nenhum tipo de processo químico ou térmico;
- 2.11- não poderão ser recebidos resíduos caracterizados como: óleo lubrificante usado, efluentes líquidos, efluente de fossa séptica, resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, resíduos e rejeitos radioativos; bem como demais resíduos com teor de umidade superior a 70%;
- 2.12- o tempo médio de permanência dos resíduos no empreendimento é de 14 (quatorze) dias e não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, com exceção dos resíduos de saúde Grupo A, Grupo B - químicos e Grupo E que deverá ser inferior a 7 (sete) dias após seu recebimento;
- 2.13- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.14- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.15- a operação do empreendimento deverá observar critérios de aceitabilidade para todos os resíduos;
- 2.16- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.17- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.18- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.19- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.20- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto ao Depósito de Agrotóxicos:

- 3.1- os agrotóxicos recebidos deverão ser armazenados na área executada em alvenaria, com piso impermeabilizado e com o fechamento superior em telas metálicas;
- 3.2- os agrotóxicos devem ser armazenados de acordo com a NBR 9843/2019 da ABNT, respeitar a distância mínima de um metro do teto;
- 3.3- o depósito não poderá operar a menos de 30,00 m (trinta metros) de residências, creches, escolas, hospitais e asilos;
- 3.4- o empreendimento deverá situar-se a mais de 15m (quinze metros) do passeio público ou da margem de rodovia;
- 3.5- a área destinada à instalação do depósito deverá ter acesso com condições adequadas para o transporte de agrotóxicos;
- 3.6- a operação do depósito deverá atender às disposições constantes na Portaria n.º 3214 de 08 de junho de 1978 do MTb (em especial as NR-6, NR-7, NR-23), a NBR 12235/88, o Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que regulamentou a Lei Estadual n.º 9.921, de 27 de julho de 1993, e o Decreto Federal n.º 4074 de 04 de janeiro de 2002;
- 3.7- o depósito deverá ser mantido fechado de modo a impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas à área de armazenamento de agrotóxicos;
- 3.8- a operação do depósito, manuseio dos agrotóxicos e outras atividades correlatas deverão ocorrer sob a orientação e supervisão

do responsável técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá ser mantida atualizada;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 6.3- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 6.4- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 6.5- deverão ser mantidos registros e controle da entrada dos resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 6.6- os resíduos de agrotóxicos e as embalagens vazias de agrotóxicos, não submetidas à tríplex lavagem ou lavagem sob pressão, são resíduos sólidos perigosos, devendo ser transportadas por caminhões licenciados para transportes de cargas perigosas;
- 6.7- em área próxima ao depósito devem ser mantidos recipientes com serragem e calcário para possibilitar o recolhimento de vazamentos e bombonas vazias, revestidas com sacos plásticos, para armazenamento temporário de resíduos recolhidos, embalagens danificadas e/ou com vazamentos, até a devolução ao fabricante;
- 6.8- a empresa deverá manter o preenchimento de planilha trimestral de geração de resíduos onde conste a data do vazamento, o tipo de produto, a marca, o fabricante, as quantidades, bem como materiais contaminados pelo produto, e a identificação de destino dos mesmos, a data da solicitação de recolhimento aos fabricantes e a data do recolhimento, com as respectivas cópias de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- 6.9- o recolhimento e a destinação final dos agrotóxicos vencidos e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos é atribuição do fabricante ou registrante do produto conforme art. 53, parágrafo 4 e art. 57, inciso II do Decreto Federal 4.074/02;
- 6.10- os agrotóxicos e afins, quando classificados como produtos ou resíduos perigosos, conforme Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e suas alterações, devem ser transportados por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul;
- 6.11- deverão ser mantidos registros e controle da entrada dos resíduos de agrotóxicos e afins. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 6.12- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo

encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

- 6.13- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 6.14- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 6.15- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 6.16- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 89/2016;
- 6.17- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;
- 6.18- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;
- 6.19- os resíduos de Risco Químico (Grupo B) e demais resíduos perigosos que eventualmente sejam recebidos na unidade deverão ser segregados e armazenados em conformidade com a ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos para posteriormente serem encaminhados para tratamento externo em empresa devidamente licenciada;
- 6.20- os resíduos dos Grupos A e E recebidos no empreendimento deverão ser armazenados sem abrir ou transferir o conteúdo de uma embalagem para outra, de forma a garantir a inviolabilidade e manutenção das características originais de segregação e acondicionamento;
- 6.21- os resíduos de serviço de saúde do Grupo B (risco químico) recebidos no empreendimento deverão ser devidamente segregados na origem pelas fontes geradoras, mantidos nos seus recipientes de origem, sendo garantida a inviolabilidade do material armazenado e manutenção das características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra e acondicionados em contenedores adequados às características do resíduo;
- 6.22- os resíduos de serviço de saúde do Grupo B em forma líquida, que eventualmente sejam recebidos em embalagens individuais, poderão ser reacondicionados pela empresa em contenedores, em conformidade com as características químicas, de forma a adequá-los aos critérios de aceitabilidade na empresa externa de tratamento de efluentes líquidos, contratada para esta finalidade. O procedimento de reenvase deverá ser realizado em conformidade com as normas aplicáveis de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente, em local dotado de piso impermeabilizado e sistema de contenção em caso de vazamentos em conformidade com as normas NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis e NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos da ABNT;
- 6.23- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes;
- 6.24- as características originais de acondicionamento deverão ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- 6.25- os resíduos dos Grupo A e Grupo E deverão ser armazenados em container refrigerado, os resíduos do Grupo B deverão ser armazenados em área específica, não refrigerada atendendo a ABNT NBR 12235/1992;
 - 6.25.1- o container deve necessariamente manter a refrigeração a 0°C quando houver resíduos armazenados;
- 6.26- os resíduos do Grupo B serão armazenados em caçamba pequena colocada dentro da área de contenção;
- 6.27- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 6.28- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 6.29- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 6.30- os resíduos classificados como Classe I, exceto o óleo lubrificante usado, deverão ser encaminhados para destinação final em

empresa devidamente licenciada para este tipo de resíduo, devendo manter comprovante de envio disponível para fiscalização;

- 6.31- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 6.32- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 7.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

8. Quanto ao Monitoramento:

- 8.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 8.2- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 8.3- deverá ser apresentado a FEPAM, semestralmente, até o último dia dos meses de junho e dezembro, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo técnico responsável pela operação do empreendimento, com envio de relatório destas, contendo laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, descrevendo as informações relativas as ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento. As informações devem ser firmadas pelo responsável técnico, com ART;
- 8.4- deverá ser apresentado a FEPAM, semestralmente, até o último dia dos meses de junho e dezembro, o total mensal de resíduos recebidos e enviados para destinação final (em kg e em número de bombonas), com cópia das licenças dos locais de destinação das diferentes tipologias de resíduos;
 - 8.4.1- os resíduos de saúde deverão ser separados por classe de resíduos (Grupos A, B, D e E) e o respectivo destinador;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- cópia desta licença;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 4- atualização do local de destinação final para os resíduos classe I, gerados na operação da Central de Armazenagem e Transbordo, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final;
- 5- atualização do local de destinação final para os resíduos de agrotóxicos e afins, gerados na operação da Central de Armazenagem e Transbordo, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final;
- 6- Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente (em caso de risco alto) ou Protocolo PPCI (em caso de risco baixo ou médio), em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 7- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 8- Laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais

condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

- 9- Declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 10- Planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver;
- 11- layout geral do empreendimento;
- 12- Imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de maio de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 16 de junho de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 19/06/2023 a 12/05/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	19/06/2023 17:47:54 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente



LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70538-05.67/19.4 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 168009 - ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 09.360.241/0001-16

ENDEREÇO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER 80
DISTRITO INDUSTRIAL
96835-745 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 224668 - TRANSP ROD PROD E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, 80
DISTRITO INDUSTRIAL
SANTA CRUZ DO SUL - RS

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 34 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 20.7729

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10

PARA TRANSPORTAR: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

MEDIDA DE PORTE: 34,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença Única Nº 01288/2023, de 31/05/2023;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 04/07/2023 à 31/01/2024;

2.2- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;

2.3- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;

2.4- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;

2.5- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;

2.6- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de TAINARA PAULUS CALHEIRO - (Cad 233042), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (55)8413-3540 ou (55)9132-8759 (Técnico Responsável), (51) 3056-2395 (Empreendedor);

2.7- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 31/01/2024, deverá ser renovada e a nova

ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;

- 2.8- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;
- 2.9- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento
- 2.10- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 2.11- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 2.12- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações
- 2.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Resíduos Perigosos:

- 3.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- 3.2- quanto ao acondicionamento dos resíduos durante o transporte:
 - 3.2.1- os resíduos devem estar segregados segundo as suas características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, com objetivo de reduzir a mistura de substâncias incompatíveis e acidentes durante o transporte;
 - 3.2.2- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanções gasosas, sob orientação do Responsável Técnico e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
 - 3.2.3- as embalagens contendo resíduos perigosos ou enquanto os recipientes estiverem contaminadas deverão estar individualmente identificadas, em bom estado de conservação, integras, com controle de vedação (tamponadas) e dispostas no veículo de forma segura durante todo o trajeto;
 - 3.2.4- todos os recipientes de acondicionamento dos resíduos devem estar devidamente identificados. A identificação deverá conter, no mínimo, a identificação do gerador, da origem de geração, do resíduo, da classe, da quantidade, da data de geração e o contato do gerador em caso de emergência (ABNT NBR 16725:2014 e suas alterações);
 - 3.2.5- a identificação deve estar afixada em local de fácil visualização no recipiente de acondicionamento, de forma clara e legível;
 - 3.2.6- deverá ser garantido que o tipo de acondicionamento dos resíduos providos pelo gerador é compatível com a unidade de transporte pretendido;
 - 3.2.7- para o transporte de cargas fracionadas deverá ser utilizada embalagens homologadas pelo Inmetro ou entidade por este acreditada.
- 3.3- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o nº ONU correspondente;
 - 3.3.1- no caso de transporte de embalagens vazias contaminadas, provenientes do retorno devido a destinação dos resíduos em local ambientalmente adequado, deverá constar no veículo o(s) MTR(s) assinado(s) pelo(s) destino(s) final(is) referente à(s) respectiva(s) carga(s);
- 3.4- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias,

assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 29/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016;

3.5- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:

- 3.5.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
- 3.5.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para coleta e transporte destes grupos de resíduos;
- 3.5.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
- 3.5.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.

4. Quanto a Área de Estacionamento:

- 4.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento
- 5.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.
- 5.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

6. Quanto à Alteração de Frota:

- 6.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

7. Quanto à Revenda:

- 7.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp) e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 31 de janeiro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 04 de julho de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 04/07/2023 a 31/01/2024.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: xoj1r5wr.qoh

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	05/07/2023 10:36:01 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70538-05.67/19.4 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 168009 - ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 09.360.241/0001-16

ENDEREÇO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER 80
DISTRITO INDUSTRIAL
96835-745 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENHIMENTO: 224668 - TRANSP ROD PROD E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, 80
DISTRITO INDUSTRIAL
SANTA CRUZ DO SUL - RS

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 34 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 20.7729

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10

PARA TRANSPORTAR: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

MEDIDA DE PORTE: 34,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença Única Nº 01288/2023, de 31/05/2023;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 04/07/2023 à 31/01/2024;

2.2- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;

2.3- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;

2.4- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;

2.5- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;

2.6- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de TAINARA PAULUS CALHEIRO - (Cad 233042), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (55)8413-3540 ou (55)9132-8759 (Técnico Responsável), (51) 3056-2395 (Empreendedor);

2.7- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 31/01/2024, deverá ser renovada e a nova

ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;

- 2.8- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;
- 2.9- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento
- 2.10- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 2.11- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 2.12- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações
- 2.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Resíduos Perigosos:

- 3.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- 3.2- quanto ao acondicionamento dos resíduos durante o transporte:
 - 3.2.1- os resíduos devem estar segregados segundo as suas características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, com objetivo de reduzir a mistura de substâncias incompatíveis e acidentes durante o transporte;
 - 3.2.2- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do Responsável Técnico e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
 - 3.2.3- as embalagens contendo resíduos perigosos ou enquanto os recipientes estiverem contaminadas deverão estar individualmente identificadas, em bom estado de conservação, íntegras, com controle de vedação (tamponadas) e dispostas no veículo de forma segura durante todo o trajeto;
 - 3.2.4- todos os recipientes de acondicionamento dos resíduos devem estar devidamente identificados. A identificação deverá conter, no mínimo, a identificação do gerador, da origem de geração, do resíduo, da classe, da quantidade, da data de geração e o contato do gerador em caso de emergência (ABNT NBR 16725:2014 e suas alterações);
 - 3.2.5- a identificação deve estar afixada em local de fácil visualização no recipiente de acondicionamento, de forma clara e legível;
 - 3.2.6- deverá ser garantido que o tipo de acondicionamento dos resíduos providos pelo gerador é compatível com a unidade de transporte pretendido;
 - 3.2.7- para o transporte de cargas fracionadas deverá ser utilizada embalagens homologadas pelo Inmetro ou entidade por este acreditada.
- 3.3- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o nº ONU correspondente;
 - 3.3.1- no caso de transporte de embalagens vazias contaminadas, provenientes do retorno devido a destinação dos resíduos em local ambientalmente adequado, deverá constar no veículo o(s) MTR(s) assinado(s) pelo(s) destino(s) final(is) referente à(s) respectiva(s) carga(s);
- 3.4- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias,

assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 29/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016;

3.5- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:

- 3.5.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
- 3.5.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para coleta e transporte destes grupos de resíduos;
- 3.5.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
- 3.5.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.

4. Quanto a Área de Estacionamento:

- 4.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento
- 5.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.
- 5.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

6. Quanto à Alteração de Frota:

- 6.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

7. Quanto à Revenda:

- 7.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp) e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 31 de janeiro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 04 de julho de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 04/07/2023 a 31/01/2024.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: xoj1r5wr.qoh

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	05/07/2023 10:36:01 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5659
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
e-mail: crqv@crqv.org.br
<https://www.crqv.org.br>

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA AFT - N.º 213225

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

Profissional Responsável

Nome: **IVAN LUIZ BATISTELLO**
Formação Profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL**
Nível: **SUPERIOR**
N.º de Registro CRQ: **053004253**
N.º do CPF: **004.685.470-37**

Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**
N.º de Registro CRQ: **053808267**
Endereço Administrativo: **RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, 80**
Cidade/Estado: **SANTA CRUZ DO SUL - RS**
N.º do CNPJ: **09.360.241/0001-16**
Endereço da Atividade: **RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, 80**
Cidade/Estado: **SANTA CRUZ DO SUL - RS**

Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**
N.º de Registro CRQ: **XXXX**
Endereço: **XXXX**
Cidade/Estado: **XXXX**
N.º do CNPJ: **XXXX**

Atividades Autorizadas

Gerenciamento de resíduos e tratamento de efluentes.

Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 229,00**

N.º do documento: **419703**

Vigência de **10/01/2023** à **10/01/2024**

Data de Emissão: **24/05/2023**

Katielle D.F. Borba

KATIELLE DAIANE FERREIRA BORBA

Diretora Administrativa

Conferida eletronicamente em 13/01/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
Av. Itaqui, nº 45 – Fone: (51) 3330-5659
CEP 90460-140 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
www.crqv.org.br
e-mail: crqv@crqv.org.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE – Nº 00332/2023

Certifico, em virtude do despacho do Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, exarado na petição de Diego Dutra Leite, datada de 17 de maio de 2023, que, revendo os processos administrativos nºs 44.489 e 46.030, bem como os livros de registro desta autarquia, encontrei o seguinte: “Nome da empresa: ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ nº 09.360.241/0001-16 - Endereço: Rua Frederico Guilherme Schreiner, nº 80, Cidade: Santa Cruz do Sul - Estado: Rio Grande do Sul. Natureza da atividade: coleta de resíduos perigosos e não perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e armazenamento temporário de produtos perigosos, não perigosos e recicláveis - Responsável Químico: IVAN LUIZ BATISTELLO, registrado na categoria de Engenheiro Ambiental, sob nº 053004253, relativamente à operação da central de tratamento dos resíduos de serviços de saúde por autoclave, conforme AFT nº 213.288, válida até 10 de janeiro de 2024. A empresa acima identificada está registrada sob nº 053808267, no Conselho Regional de Química da 5ª Região, na forma da Lei Federal nº 2.800, de 18.06.56, conforme despacho do Conselho em reunião ordinária de 30 de agosto de 2013, estando em situação de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional no que diz respeito ao recolhimento das anuidades de registro no exercício de 2023.” Nada mais constatando, eu, Katielle Daiane Ferreira Borba, Diretora Administrativa do Conselho Regional de Química da 5ª Região, lavrei a presente certidão e a assino juntamente com o Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região. Porto Alegre, 22 de maio de 2023. Certidão válida até 10 de janeiro de 2024.-----

Assinado digitalmente por KATIELLE DAIANE FERREIRA BORBA:00714838020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=34919225000167, OU=1deconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=KATIELLE DAIANE FERREIRA BORBA:00714838020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-05-22 11:02:22
Formato: Versão: 3.1.0

KATIELLE DAIANE FERREIRA BORBA
00714838020

KATIELLE DAIANE FERREIRA BORBA
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA:18365663015
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=34919225000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA:18365663015
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-05-22 12:01:20
Formato: Versão: 3.1.0

PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA
18365663015

Dr. PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA
Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 021/2014

CONTRATADA **ECOTOTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.**
Estrada RS 240, n 921 – Garcez.
95745-000 – Capela de Santana - RS
CNPJ: 08.147.193/0001-10.

CONTRATANTE **ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**
Rod BR 471, KM 121, S/N – Independência.
96815-471 – Santa Cruz do Sul - RS
CNPJ: 09.360.241/0001-16 IE: 1080169927.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, as partes ECOTOTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, empresa do grupo ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, e ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação com exclusividade pela **ESSENCIS**, de serviços especializados de destinação final de resíduos, precedidos de análise, classificação/caracterização e pré-tratamento, quando acordados, utilizando a tecnologia adequada para cada tipo de resíduo, conforme proposta(s) comercial (is) número; 20033128; 20032546; 20031390 que uma vez assinada(s) pelas partes, passa(m) a integrar o presente contrato.

1.2 Os resíduos serão destinados para uma ou mais "**UNIDADE(S) de Pré-Tratamento/Destinação Final**" da **ESSENCIS**, devidamente licenciada(s), de acordo com as necessidades de cada resíduo, no(s) endereço(s) indicado(s), doravante designada **UNIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSPORTE DE RESÍDUOS

2.1 Os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até a(s) **UNIDADE(S)** da **ESSENCIS** através de **TRANSPORTADOR** da **CONTRATANTE**, devidamente acondicionados e acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e Nota Fiscal, conforme legislação vigente.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá informar à **ESSENCIS** quais os veículos ou empresas autorizadas para o transporte de seus resíduos.

página 1 / 7




CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS NA(S) UNIDADE(S)

- 3.1** A **ESSENCIS** somente receberá os resíduos nos dias e horários de funcionamento de acordo com a tecnologia contratada.
- 3.2** À chegada dos veículos transportadores de resíduos na(s) **UNIDADE(S)**, os mesmos serão vistoriados, para averiguação de sua adequação à legislação vigente e ao contrato. Se dessa averiguação resultar a desconformidade do transporte, a **ESSENCIS** se reserva direito a não recepção dos resíduos.
- 3.3** Os veículos transportadores dos resíduos serão pesados na entrada e saída da(s) **UNIDADE(S)**, entregando-se uma das vias dos tickets de pesagem para a **CONTRATANTE**, uma para o **TRANSPORTADOR**, permanecendo outra via na posse da **ESSENCIS** para fins de controle e medições.
- 3.4** Ainda na entrada da(s) **UNIDADE(S)**, a **ESSENCIS** coletará do veículo **TRANSPORTADOR**, amostras dos resíduos para fins de inspeção em laboratório, para averiguar a sua conformidade. Se dessa inspeção, a **ESSENCIS** concluir pela possibilidade de existência na carga, de resíduos em desconformidade com as especificações contratadas, o processo de destinação será suspenso e a **ESSENCIS** determinará a devolução da carga.
- 3.4.1** A **ESSENCIS** poderá sugerir uma solução e a conseqüente renegociação das condições previamente estabelecidas.
- 3.5** No caso de ocorrência de interrupção no processo de destinação, por ato ou fato da **CONTRATANTE**, a **ESSENCIS** poderá cobrar os custos de depósito daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – VISTORIA DA FONTE GERADORA E DA(S) UNIDADE(S)

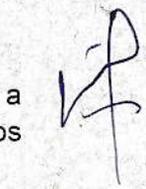
- 4.1** **ESSENCIS** e **CONTRATANTE** através de seus representantes e/ou pessoas autorizadas, mediante pré-aviso por escrito, com antecedência de 03 (três) dias, poderão vistoriar respectivamente os locais/fontes geradoras dos resíduos e a(s) **UNIDADE(S)**. Na hipótese da constatação de quaisquer irregularidades poderá ser suspenso o recebimento de resíduos na(s) **UNIDADE(S)**.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA ESSENCIS

- 5.1** Por força deste contrato, caberá à **ESSENCIS**, através de sua(s) **UNIDADE(S)**, a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do presente, em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, conforme licenças respectivas, sempre que os resíduos estejam em conformidade com o contratado.
- 5.2** Caso necessário, reservar local adequado para estocagem do resíduo de acordo com as normas vigentes e nos termos deste contrato.
- 5.3** Manter atualizada e em ordem a documentação referente às licenças de operação emitidas pelo Órgão Ambiental competente, e todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.
- 5.4** Manter em seu quadro, pessoal qualificado para a execução das tarefas envolvidas na prestação de serviços à **CONTRATANTE**.
- 5.5** Não se estabelecerá vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e as pessoas que a **ESSENCIS** utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo a **ESSENCIS** por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora, inclusive por eventuais ações e/ou procedimentos trabalhistas promovidos por estas pessoas contra a **CONTRATANTE**.
- 5.6** Emitir e enviar, quando previsto em lei ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os CDF's "Certificados de Destinação Final" / CDR's "Certificados de Destruição de Resíduos".

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1** A **CONTRATANTE** deverá informar à **ESSENCIS** as empresas autorizadas para o transporte de seus resíduos.
- 6.2** O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas vigentes, respondendo a **CONTRATANTE** juntamente com **TRANSPORTADOR** por eventuais danos e/ou prejuízos causados ao meio ambiente, à **ESSENCIS** ou a terceiros.



6.3 Atender, a todas as solicitações da **ESSENCIS** objetivando as adequações necessárias ao cumprimento deste contrato, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos.

6.4 Efetuar o pagamento conforme Anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS, MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES

7.1 A **ESSENCIS** será remunerada na forma estabelecida conforme anexo.

7.1.1 A **CONTRATANTE** garante para os efeitos deste Contrato e principalmente no que se refere à formação do preço que a quantidade mínima conforme proposta anexa será enviada à **ESSENCIS** mensalmente, e que este volume citado será tomado como base em um consumo mínimo garantido para os cálculos dos custos operacionais com o presente instrumento contratual.

7.2 Independentemente da quantidade de resíduos encaminhados pela **CONTRATANTE** à **ESSENCIS**, fica estipulado um faturamento mínimo mensal no valor de (Reais) quando do envio das cargas.

7.3 Os valores acordados pelas partes serão reajustados anualmente, sendo que o índice a ser utilizado será acordado oportunamente entre as partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS

8.1 O reajuste se dará a todo mês de Abril do respectivo ano, cujo índice de reajuste entre as partes se dará todo o mês de Abril pelo índice IGP-M, mediante assinatura de termo aditivo contratual.

8.2 O valor estipulado na Proposta abrange o pagamento da prestação de serviços propriamente dita e todas as despesas a cargo da **ESSENCIS**, bem como:

- a) Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a sua mão-de-obra;
- b) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre os serviços;
- c) Todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas



CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

9.1 O presente contrato é pactuado pelas partes pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos.

9.2 Caso a **CONTRATANTE** rescinda este contrato imotivadamente, ou dê causa a sua rescisão, seja qual for o motivo, ou ainda fique sem destinar resíduos por prazo superior a 02 (dois) meses estará obrigada a pagar à **ESSENCIS**, imediatamente após o referido cancelamento, ou após o período de 02 (dois) meses, e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para cumprimento do prazo de vigência.

9.3 Este contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, falência ou recuperação judicial da outra parte;
- b) Fechamento da(s) **UNIDADE(S)**, por ato administrativo ou ordem judicial; e
- c) Descumprimento das cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

9.3.1 Nas hipóteses “a” e “b” não caberão qualquer tipo de indenização às **PARTES**, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

9.3.2 Na hipótese de descumprimento das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a parte que der causa à rescisão incorrerá na multa não compensatória de 10% (Dez por cento) do valor calculado conforme a média mensal faturada, multiplicado pelo número de meses em que os serviços foram prestados, limitados a 12 (doze) meses.

9.4 Caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em rescindir o contrato em razão de proposta comercial de outra empresa idônea, para os mesmos serviços, poderá evitar a aplicação de eventual penalidade daí decorrente, se a **ESSENCIS**, a seu exclusivo critério, mediante a apresentação da proposta do terceiro, concordar em proceder à revisão da presente proposta. Tal faculdade poderá ser utilizada uma única vez, após ocorrido 6 meses do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Caso qualquer disposição do presente Contrato e seus futuros Anexos venham a ser

página 5 / 7



considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das demais disposições remanescentes que permanecerão em vigor e a produzir efeitos.

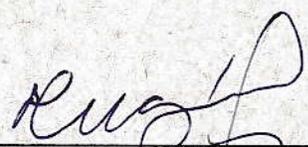
- 10.2** Qualquer alteração neste instrumento somente produzirá efeitos, através de documento escrito.
- 10.3** A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.
- 10.4** Fica vedado à **ESSENCIS** o uso do nome da **CONTRATANTE** na gestão de seus negócios, podendo, entretanto, divulgar o trabalho bem como o presente contrato.
- 10.5** Em caso de dissonância entre as cláusulas deste contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.
- 10.6** A **ESSENCIS** poderá elaborar novas propostas comerciais, as quais passarão a integrar o presente contrato, a ele se sujeitando.
- 10.7** O presente contrato obriga ao seu integral cumprimento tanto às partes subscritoras como também seus herdeiros e sucessores conforme respectivos regimes sociais, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, como único competente para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no seu cumprimento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Capela de Santana/RS, _____ de _____ de _____.

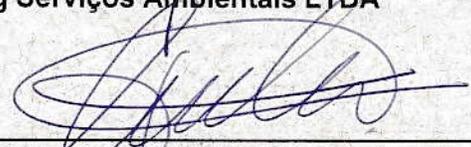
página 6 / 7

CONTRATANTE:



Ecolog Serviços Ambientais LTDA

ESSENCIS:



Fabricio Antoni Flores
Coordenador da Unidade

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF: **444025460 87**

2. _____

Nome:

CPF: **01972175-80**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
Nº: 229/2022**

ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.360.241/0001-16, com sede no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Frederico Guilherme Schreiner, nº 80, Distrito Industrial, CEP 96.835-745, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.606/0001-51, com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, na Rua Paulo Litzenberger, nº 1.400, Vila Itoupava, CEP 89075-335, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante referida como **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** serão denominadas individualmente “Parte” e conjuntamente “Partes”.

As Partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Tratamento e/ou Destinação Final de Resíduos (o “Contrato”), o qual vigorará de acordo com as disposições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do presente Contrato, as palavras abaixo relacionadas terão os significados ora descritos, quando transcritas com a primeira letra maiúscula e as demais minúsculas, sendo elas redigidas no singular ou no plural:

i) Aterro ou Local de Destinação Final: Consiste no local identificado no Anexo I deste Contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA** concebido e devidamente licenciado por ela para receber e para proceder ao tratamento e/ou à destinação final de resíduos gerados pela atividade humana, incluindo as atividades industriais, conforme o caso;

ii) Anexo I: Documento anexo ao presente Contrato e devidamente assinado pelas Partes, no qual constam devidamente especificados (i) os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**; (ii) o Local do Tratamento e/ou da Destinação Final; (iii) Tipo, Classe, Densidade e Estado Físico dos Resíduos que serão encaminhados pela **CONTRATANTE** até o Local de Destinação Final; (iv) Forma de acondicionamento dos Resíduos; (v) Quantitativo estimado a ser enviado pela **CONTRATANTE** ao Local de Destinação Final; (vi) Tecnologia empregada pela **CONTRATADA** para proceder à destinação final e/ou ao tratamento e destinação final do Resíduo encaminhado; e (vii) Precificação, por tonelada de Resíduo enviada ao Local de Destinação Final.

iii) Resíduo ou Resíduos: Consiste(m) em todo o produto da atividade humana, nos estados sólido, semi-sólido ou líquido e que é(são) descartado(s) pelo gerador/proprietário. Poderão ser Resíduos Classe I - Perigoso, e/ou Resíduos Não Perigosos de Classe II A - Resíduo Não Inerte e/ou Resíduos Classe II B - Resíduo Inerte, mencionados individual ou coletivamente, assim enquadrado com base nas classificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em razão de suas propriedades e características. Encontram-se devidamente especificados no Anexo – I deste Contrato, limitando-se, assim, o objeto deste Contrato exclusivamente aos Resíduos ali indicados.

iv) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): Documento de controle de expedição, transporte e recepção de Resíduos, cuja emissão é de responsabilidade da empresa/fonte



SSS

PRCM

BC

TF

HU

geradora ou proprietária dos Resíduos, obrigatoriamente através de sistema online do IMA-SC - <http://mtr.ima.sc.gov.br/>, no qual deverão estar claramente descritas as características dos Resíduos Sólidos encaminhados, a Classe a que pertencem, Código do IBAMA, Código Comercial, dados do gerador e do transportador e demais campos, conforme SC - FATMA - Portaria nº 242 de 1/12/2014 (complementada pela Portaria nº 162 de 2/6/2015); SC - FATMA - Portaria nº 272 de 3/11/2015. A apresentação do referido documento, além de ser obrigatória para a empresa transportadora, é condicionante ao recebimento dos Resíduos pela **CONTRATADA** em seu Local de Destinação Final.

v) Certificado de Destinação Final: Documento emitido pela **CONTRATADA** através do sistema online do IMA-SC, atestando o tratamento e/ou disposição final, discriminando o gerador, o qualitativo e o quantitativo dos Resíduos, bem como o período em que estes foram destinados, tudo em conformidade com as informações declaradas no MTR.

vi) Aviso de Ocorrência: Documento lavrado por funcionário da **CONTRATADA** e vistado pelo condutor do veículo transportador encaminhado ao Local de Destinação Final pela **CONTRATANTE**, toda a vez em que for identificada a presença de Resíduo não coincidente com os Resíduos descritos no Anexo – I ou que for identificada alguma outra eventual irregularidade com os resíduos, com o transporte ou com o acondicionamento, com regras de segurança ou outros.

vii) Medição: Procedimento pelo qual é realizada a pesagem da quantidade de Resíduos destinados, realizada com base na diferença de peso entre o veículo cheio, quando do ingresso no Local de Destinação Final, e o veículo vazio, após o descarte do Resíduo. A medição será calculada pela balança rodoviária instalada no Local de Destinação Final e anotada pelo funcionário da **CONTRATADA** em documento próprio para tal.

viii) Ticket: Documento no qual será anotado o resultado da medição calculada pela balança rodoviária, devendo ser vistado pelo funcionário motorista do veículo transportador, ato este desde já autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**. O Ticket será emitido em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) via da **CONTRATANTE**, entregue ao motorista do veículo transportador, e 01 (uma) via da **CONTRATADA**.

SSS

PRCM

BC

VF

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Consiste objeto deste Contrato a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de tratamento e/ou de destinação final dos Resíduos discriminados no Anexo – I, os quais serão realizados exclusivamente em relação aos Resíduos indicados no referido anexo, gerados e/ou transportados pela **CONTRATANTE** e entregues no Local de Destinação Final da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** seja responsável pelo transporte dos resíduos, essa informação, bem como as condições comerciais, estarão estabelecidas no Anexo – I.

HY

2.2. A **CONTRATADA** declara deter todas as licenças ambientais competentes para o regular desempenho dos serviços ora contratados.

2.3. Considerando que o objetivo esperado deste Contrato é a realização, pela **CONTRATADA**, do correto tratamento e/ou destinação final dos Resíduos encaminhados pela **CONTRATANTE**, fica desde já justo e acertado entre as Partes que, na hipótese de os citados Resíduos serem aprovados por parecer técnico para receberem diferenciadas aplicações de tecnologias pré-tratamento e tratamento, a **CONTRATADA** poderá assim proceder de imediato, independentemente de prévia comunicação à **CONTRATANTE**, com o que esta desde já declara estar ciente e de acordo.



2.3.1. Se em razão da aplicação das tecnologias diferenciadas a que se refere o item 2.3 retro, houver necessidade de novo ajuste comercial e de preços entre as Partes, a **CONTRATANTE** será previamente contatada pela **CONTRATADA**, para aprovação.

2.4. Fica desde já justo e estabelecido entre as Partes que a utilização desse Contrato como escopo técnico em licitações públicas, somente será válido mediante autorização formal e individualizada da **CONTRATADA**, na qual constará o ente público gerador do resíduo em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço descrito no Anexo – I.

3.2. As Partes declaram que o preço ora ajustado inclui todas as despesas incidentes à época da assinatura deste Contrato, salvo as que restarem expressamente excetuadas neste Contrato.

SSS

3.3. O preço da prestação do serviço será corrigido monetariamente, com base na variação positiva do IGP-M/FGV, anual e automaticamente. Em caso de extinção do IGP-M/FGV, as Partes se valerão do índice oficial que vier a substituí-lo.

3.4. Se durante a vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o Preço será revisado proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, mediante comunicado a ser encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de sua aplicação.

PRCM

BC

TF

3.5. Caso sobrevenha, durante a vigência deste Contrato, fatores que onerem a **CONTRATADA** em relação às circunstâncias em que o presente Contrato foi firmado, tais como negociação coletiva da categoria de funcionários da **CONTRATADA**, aumento do preço de combustíveis e maquinário utilizado na prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou outro fator que afete as condições comerciais nas quais o presente Contrato foi celebrado, os preços serão reequilibrados, mediante acordo entre as Partes e assinatura de correspondente Termo Aditivo.

HY

3.6. A **CONTRATADA** emitirá faturas com a periodicidade informada no Anexo – I, observando-se, para tanto, a medição da quantidade de Resíduos recebidos no Local de Destinação Final neste período, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira, item “vii” deste Contrato.

3.6.1. Não obstante a medição da quantidade de Resíduos destinada, as Partes estabelecem um valor mínimo de faturamento, informado no ANEXO – I, o qual deverá ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mesmo em caso de a medição apresentar valor inferior ao mínimo de pagamento aqui indicado.

3.7. Ao final de cada período de faturamento, informado no Anexo – I, a **CONTRATADA** encaminhará Fatura cobrando o maior valor entre o preço mínimo, também informado no Anexo – I, e o preço resultante da soma de todas as cargas, conforme Cláusula Primeira, item “vii”. – neste último caso, de acordo com as constatações de peso verificadas na balança



rodoviária instalada no Local de Destinação Final.

3.7.1. A **CONTRATANTE**, quando solicitado prazo para aprovação da medição, terá o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data do recebimento da referida medição, para questioná-la e/ou pedir eventuais correções. Ultrapassado tal prazo sem manifestação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a competente nota fiscal fatura e boleto bancário.

3.7.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, ainda, manter o endereço de e-mail informado à **CONTRATADA**, sempre devidamente atualizado, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer eventuais alterações, sob pena de serem consideradas entregues as mensagens e as medições de serviço enviadas ao e-mail inicialmente informado pela **CONTRATANTE**. As alterações no endereço de e-mail da **CONTRATANTE** deverão ser informadas à **CONTRATADA** pelo e-mail [br-comunicacao.cgrblumenau@veolia.com] com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data programada para o envio da medição de serviços do mês seguinte.

SSS

3.8. O pagamento deverá ser efetuado por meio de Boleto Bancário, no prazo informado no Anexo – I. Ocorrendo atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** deverá arcar com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die*, sem prejuízo da faculdade da **CONTRATADA**, a qualquer momento, suspender a prestação dos serviços e/ou, caso o atraso seja igual ou superior a 21 (vinte e um) dias, rescindir de imediato este Contrato.

PRCM

3.9. Além das medidas aludidas no item supra, o inadimplemento da **CONTRATANTE** concederá à **CONTRATADA** a possibilidade de protestar a **CONTRATANTE** perante o Cartório de Protesto de Títulos competente, de proceder ao ajuizamento de medidas judiciais competentes para o recebimento do débito em mora, bem como ao fechamento da balança do Local de Destinação Final para os caminhões que transportem Resíduos da **CONTRATANTE**.

BC

VF

3.10. Todas as faturas mensais incluem o valor correspondente a R\$ [REDACTED] por tonelada, referente à manutenção do Centro Cultural da Vila Itoupava, obrigação prevista nas exigências oficiais para recebimento de resíduos no Local de Destinação Final de Resíduos, CGR - Blumenau, constituindo-se cumprimento de responsabilidade social pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

HU

3.11. Para acesso da **CONTRATANTE** as suas Notas Fiscais e Boletos, bem como solicitação de segunda via dos documentos, a **CONTRATANDA** disponibilizará à **CONTRATANTE** acesso à Plataforma VEOCOB, conforme as Orientações de Acesso à Plataforma VEOCOB dispostas no Anexo II do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS NO LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL

4.1. A destinação dos Resíduos pela **CONTRATANTE** deverá ocorrer apenas nos dias e horário de funcionamento do Local de Destinação Final, os quais deverão ser por ela previamente consultados junto à **CONTRATADA**.

4.2. Os transportadores, tanto na ocasião em que o transporte seja realizado diretamente pela **CONTRATANTE** ou mesmo em caso que seja realizado por terceiros por ela contratados, deverão ser previamente cadastrados perante a **CONTRATADA**, disponibilizando-se, dentre outras informações mencionadas à época, a relação dos veículos transportadores utilizados



para o transporte até o Local de Destinação Final, contendo a marca, o tipo de veículo, a capacidade de carga, tara, placa e ano de fabricação.

4.3. A **CONTRATANTE** será a responsável por providenciar e disponibilizar à **CONTRATADA** as informações para o cadastramento mencionado na Cláusula anterior, mesmo em caso de terceirização do transporte, e a manter atualizadas as informações relacionadas no cadastro, estando desde já ciente que, por motivos de segurança, a **CONTRATADA** poderá negar a entrada de empresa transportadora que não esteja previamente cadastrada e que não tenha cadastrado previamente todos os veículos encaminhados ao Local de Destinação Final.

4.3.1. Caso o transporte seja de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não será obrigada a apresentar as informações estabelecidas nos itens 4.2 e 4.3 acima.

4.4. Além do cadastramento prévio, o veículo transportador fica obrigado a apresentar à **CONTRATADA** 01 (uma) via do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

SSS

4.5. Após ingresso no Local de Destinação Final do veículo transportador encaminhado pela **CONTRATANTE**, um funcionário da **CONTRATADA** realizará, a seu exclusivo critério, inspeção visual dos Resíduos nele transportados.

4.5.1. No momento da inspeção visual, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, realizar a retirada de amostra de alguns Resíduos para fins de análise em laboratório, de forma a se certificar acerca do cumprimento deste Contrato por parte da **CONTRATANTE**, constatando se o Resíduo transportado é apenas aquele descrito no Anexo – I.

PRCM

4.5.2. Durante o período de análise laboratorial, o veículo transportador encaminhado pela **CONTRATANTE** permanecerá em local sinalizado aguardando o resultado de conformidade do laboratório da **CONTRATADA**. Se a conformidade for positiva, o veículo prosseguirá com a descarga.

BC

HA

4.5.3. Caso o resultado de laboratório constate conformidade negativa, ou seja, que os Resíduos transportados não são os Resíduos descritos no Anexo – I, ou ainda que descritos no Anexo – I, que mencionados Resíduos apresentam características físico-químicas diferentes daquelas conhecidas e acordadas entre as partes (o que será verificado por meio de amostras ou por análises laboratoriais prévias), as Partes desde já ajustam proceder da seguinte forma:

HY

a) se os Resíduos não constarem do rol de Resíduos admitidos para tratamento e/ou destinação final do Local de Destinação Final da **CONTRATADA**, será lavrado Aviso de Ocorrência, o veículo transportador terá o acesso ao local de descarga negado;

a.1) caso o transportador da **CONTRATANTE** se recuse a devolver no estabelecimento dela referidos Resíduos, a **CONTRATADA** providenciará a devolução destes à **CONTRATANTE** e o custo deste transporte será cobrado contra a **CONTRATANTE**, na próxima Fatura a ser encaminhada;

b) se for detectado que parte ou todo Resíduo destinado consiste em Resíduo admitido à destinação final no Local de Destinação Final da **CONTRATADA** mas que não esteja descrito no Anexo – I, a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá aceitar a destinação deste Resíduo não descrito no Anexo – I, mediante a cobrança do preço por ela praticado para este tipo de Resíduo à época da destinação, alinhando previamente as questões comerciais com a **CONTRATANTE**, ou recusar a destinação de todo o Resíduo transportado, ainda que parte dele seja Resíduo descrito no Anexo – I;

c) Caso se identifique ocorrer mescla entre Resíduos, estando ou não descritos no Anexo

– I, sem que haja a separação física que permita o descarregamento e a pesagem individual dos Resíduos, e a **CONTRATADA** decida aceitar destinar estes Resíduos em seu Local de Destinação Final, para fins deste Contrato o veículo transportador será pesado considerando-se transportar apenas o Resíduo de maior valor, aplicando-se o preço praticado pela **CONTRATADA** para este Resíduo na época em que o veículo transportador encaminhou o mencionado Resíduo ao Local de Destinação Final.

4.6. Não ocorrendo fatores impeditivos do recebimento dos Resíduos destinados pela **CONTRATANTE**, nos termos do procedimento retro mencionado, posteriormente, o veículo transportador será encaminhado ao local de descarte, de acordo com as instruções de funcionário da **CONTRATADA**.

4.7. Nesta etapa, a **CONTRATADA** terá um funcionário devidamente treinado para acompanhar o descarte do Resíduo. Caso este funcionário detecte a existência de Resíduo não coincidente com o Resíduo descrito no Anexo – I, o procedimento de descarte deverá ser imediatamente interrompido, será lavrado Aviso de Ocorrência e o Resíduo será devolvido para o veículo transportador.

SSS

4.7.1. Ato contínuo o veículo transportador da **CONTRATANTE** deverá se dirigir para o local indicado pela **CONTRATADA**, com a finalidade de ser realizada a retirada de alguns Resíduos para a amostragem em laboratório.

PRCM

4.7.2. Caso o resultado de laboratório constate conformidade negativa, ou seja, que os Resíduos transportados não são os Resíduos descritos no Anexo – I, as Partes desde já ajustam proceder de acordo com os procedimentos constantes da Cláusula 4.5.3, alíneas “a” a “c” retro.

BC

4.8. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme artigo 393 do Código Civil, as atividades do Local de Destinação Final ficarão suspensas enquanto perdurar o evento que as ocasionou, não podendo ser reivindicado qualquer direito ou obrigação perante a **CONTRATADA** em função deste acontecimento.

TF

4.9. Quando do envio dos Resíduos pela **CONTRATANTE** ao Local de Destinação Final, todos os tambores metálicos e/ou bombonas plásticas deverão estar devidamente identificados, bem como deverão estar totalmente descaracterizados de qualquer etiqueta ou logotipo.

HU

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Consistem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) transportar ou providenciar o transporte dos Resíduos até o Local de Destinação Final da **CONTRATADA**, responsabilizando-se para que seja realizado de acordo com a legislação vigente e com as orientações da **CONTRATADA**, tanto em relação ao transporte como em relação à acomodação dos Resíduos, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido. Esta disposição não será aplicável quando o Anexo – I deste Contrato prever também a contratação dos serviços de transporte de Resíduos;
- b) entregar, no momento de ingresso no Local de Destinação Final da **CONTRATADA**, o Manifesto de Transporte de Resíduos devidamente preenchido e assinado na forma da legislação em vigor, assim como todo e qualquer outro documento eventualmente exigido pelos órgãos ambientais competentes;
- c) destinar no Local de Destinação Final da **CONTRATADA** apenas e exclusivamente os

Resíduos descritos no Anexo – I deste Contrato, responsabilizando-se pelas consequências e custos decorrentes da entrega de Resíduos que não se enquadrem nestas características;

d) efetuar os pagamentos do preço na forma, prazo e de acordo com os valores previstos neste Contrato;

e) arcar com os prejuízos causados à **CONTRATADA** por atos omissivos ou comissivos, de seus prepostos, funcionários, sócios ou prestadores de serviços, estes últimos no caso de transporte realizado sob esta modalidade;

f) instruir o condutor do veículo que destinará os Resíduos em relação ao procedimento de Medição das quantidades de Resíduos destinadas e todos os demais procedimentos previstos neste Contrato;

g) responsabilizar-se para que os transportadores por ela utilizados estejam devidamente habilitados, de acordo com a legislação trabalhista, ambiental e de trânsito, bem como que respeitem as normas internas de procedimento e segurança do trabalho da **CONTRATADA**, incluindo o uso de EPIs, cientificando-os, ainda, de antemão, ser terminantemente proibido o abandono do veículo quando no interior do Local de Destinação Final;

h) encaminhar, caso aplicável, quando solicitado pela **CONTRATADA**, relação dos clientes nos quais realiza coleta de ResíduosA **CONTRATADA** , contendo tipo e quantidades de cada um dos clientes;

i) tomar todas as precauções e cuidados a fim de garantir a segurança da mão de obra envolvida (motoristas, operadores, etc.), dos veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e acessórios, durante a execução dos Serviços de descarga dos Resíduos no interior do Local de Destinação Final, respondendo por quaisquer danos, materiais, morais ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução destes Serviços, inclusive perante terceiros.

5.2. A **CONTRATANTE** compromete-se ainda a informar à **CONTRATADA** a respeito de qualquer proposta recebida pela **CONTRATANTE** por empresa do mesmo segmento da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, oferecendo à **CONTRATADA** a oportunidade de cobrir as ofertas recebidas de concorrentes antes de qualquer aceite por sua parte.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Consistem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços ora contratados de acordo com a legislação vigente, especialmente a ambiental;

b) deter e manter a atualizadas as licenças de sua competência, para o exercício regular de suas atividades;

c) fornecer aos seus colaboradores EPIs – Equipamento de Proteção Individual, nos termos da legislação vigente;

d) recusar, a seu exclusivo critério, o recebimento de Resíduos que estejam acomodados em desacordo com a legislação ambiental vigente e/ou que não sejam aqueles descritos no Anexo – I;

e) recusar o recebimento de Resíduos que não estejam contemplados na licença ambiental do Local de Destinação Final;

f) em caso de não-recebimento do Resíduo destinado pela **CONTRATANTE**, comunicar por meio de Aviso de Ocorrência, a data e o motivo do não-recebimento;

g) encaminhar e/ou disponibilizar à **CONTRATANTE**, quando por esta expressamente solicitado e desde que os pagamentos estejam em dia, o Certificado de Destinação Final dos Resíduos que forem regularmente tratados e/ou destinados no Local de Destinação Final, relativo a, no máximo, os 30 (trinta) dias anteriores à data da solicitação.



SSS

PRCM

BC

TF

HY

6.2. A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** por nenhum dano indireto, lucros cessantes ou perda de produção, podendo apenas ser eventualmente responsabilizada pelos danos diretos e penalidades a que der causa, limitados a 100% (cem por cento) do faturamento anual do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. A **CONTRATANTE** não possui qualquer vínculo empregatício com os colaboradores (funcionários e prestadores de serviços) da **CONTRATADA**, sendo que, caso sobrevenha qualquer reclamação trabalhista em razão do descumprimento das obrigações decorrentes do vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, a **CONTRATADA** se obriga a ingressar na reclamação trabalhista requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo e, caso este pedido não seja deferido, a sua manutenção no pólo passivo da reclamação trabalhista até o deslinde do feito.

7.2. Caso ocorra a situação descrita no item anterior e o magistrado competente não defira a exclusão da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a seguir na reclamação trabalhista e, ao final, assumir o pagamento de eventual condenação.

7.3. Igual responsabilidade pelo pagamento de eventual condenação trabalhista terá a **CONTRATADA**, caso esta não tenha o seu pedido deferido de composição do pólo passivo isolada ou conjuntamente com a **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dias) úteis da comunicação de pagamento da condenação, a qual deverá ser encaminhada por escrito, com o comprovante de entrega e a prova de pagamento.

7.4. Tendo em vista as obrigações de pagamento contidas nesta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a não celebrar qualquer acordo, confissão ou reconhecimento do pedido na reclamação trabalhista, sem antes obter a anuência prévia e por escrito da **CONTRATADA**.

7.5. Caso a obrigação descrita no item 7.4. acima não seja cumprida, a Partes pactuam desde já que a **CONTRATADA** ficará desobrigada de arcar com os pagamentos mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESOLUÇÃO

8.1. Este Contrato é firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, com início na presente data de assinatura, renováveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos, por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, salvo se acordado o oposto pelas Partes.

8.2. O presente Contrato poderá ser resilido, imotivadamente, por quaisquer das Partes, mediante envio de notificação pelo correio com comprovante de entrega, ou por e-mail com confirmação de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data do recebimento, sem prejuízo de que a **CONTRATADA** receba todos os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão dos serviços prestados até o momento da rescisão e durante o período rescisório.

8.2.1. Considerando os investimentos realizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já estabelecido entre as Partes que no caso de rescisão imotivada deste Contrato por parte da **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido

SSS

PRCM

BC

TF

HY



na cláusula 8.1 acima, será aplicada uma multa não compensatória calculada conforme escalonamento abaixo:

- a) No caso de rescisão durante o primeiro ano de vigência do Contrato, multa correspondente à 50% (cinquenta) da Expectativa de Faturamento Anual;
- b) No caso de rescisão durante o segundo ano de vigência do Contrato, multa correspondente à 40% (quarenta) da Expectativa de Faturamento Anual;
- c) No caso de rescisão durante o terceiro ano de vigência do Contrato, multa correspondente à 30% (trinta) da Expectativa de Faturamento Anual;
- d) No caso de rescisão durante o quarto ano de vigência do Contrato, multa correspondente à 20% (vinte) da Expectativa de Faturamento Anual;
- e) No caso de rescisão durante o quinto ano de vigência do Contrato, multa correspondente à 10% (dez) da Expectativa de Faturamento Anual.

8.2.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 8.2.1. acima, por Expectativa de Faturamento Anual entende-se o valor total calculado com base nos preços e quantitativos mensais estabelecidos no Anexo I deste Contrato, multiplicados por 12 (doze) meses.

SSS

8.3. O presente Contrato poderá ser motivadamente resolvido de imediato, a exclusivo critério das Partes, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) destinação, pela **CONTRATANTE**, de Resíduos no Local de Destinação Final da **CONTRATADA** que não correspondam às especificações dos Resíduos descritos no Anexo – I;
- b) atraso no pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA**, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) recuperação judicial ou extrajudicial, declaração de insolvência ou decretação de falência de qualquer das Partes;
- d) descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Contrato, não sanada pela Parte infratora após o prazo de até 8 (oito) dias da data que comunicar a infração, comunicação esta que deverá ser efetivada por escrito e com comprovante de entrega;
- e) não envio, pela **CONTRATANTE**, dos Resíduos indicados no Anexo – I, na quantidade ali prevista, ao Local de Destinação Final, durante um período igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato ou da última destinação de Resíduos, o que acontecer por último, sem prejuízo do quanto disposto no item 9.3 adiante deste Contrato.

PRCM

BC

TF

HY

8.3.1. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, a referida rescisão será comunicada por escrito aos órgãos ambientais IMA e SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade), quando se informará também nas hipóteses em que os resíduos não foram destinados ao Local de Destinação Final.

8.4. Na hipótese de rescisão motivada deste Contrato por infração contratual, nos termos do item 8.3 retro, a Parte infratora, conforme o caso, ficará obrigada a pagar à outra Parte multa não compensatória equivalente a 3 (três) vezes o mês de maior faturamento, considerando o período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à rescisão.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes se obrigam a não divulgar quaisquer informações obtidas por meio deste Contrato, principalmente no que se refere às condições comerciais, a terceiros estranhos à prestação do serviço ora **CONTRATADA**, sob pena da Parte infratora pagar multa equivalente ao valor médio do faturamento das 04 (quatro) últimas medições à Parte inocente.



9.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica para as hipóteses de informações e fornecimento de documentos para o Poder Público ou para a apresentação em juízo do presente Contrato, de forma a fazer valer o direito das Partes ora pactuado, tampouco para a hipótese prevista no item 9.3 adiante.

9.3. Caso a **CONTRATANTE** não envie os Resíduos indicados no Anexo – I, na quantidade ali prevista, durante um período igual ou superior a 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Contrato ou da última destinação de Resíduos, o que acontecer por último, a **CONTRATADA** poderá comunicar tal fato ao(s) órgão(s) ambiental(ais) responsável(eis), informando-o(s) por escrito o período durante o qual não houve o encaminhamento dos Resíduos indicados no Anexo – I ao Local de Destinação Final.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. Ao executar os termos deste Contrato, as Partes comprometem-se a cumprir rigorosamente as leis vigentes que proíbem o suborno de funcionários públicos ou particulares, corrupção, tráfico de influência e lavagem de dinheiro, especialmente em casos de contratação com o poder público. Tais leis incluem: i) Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*); ii) Lei Antissuborno do Reino Unido (*UK Bribery Act*, 2010); iii) Lei Anticorrupção Francesa de 2016 (“*Sapin*”); iv) Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997); v) Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/40); vi) Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e Decreto Federal nº 8.420/15 que a regulamenta; e vii) Lei de Improbidade (Lei nº 8.429/92).

10.2. A **CONTRATANTE** declara que, nos termos deste Contrato e de acordo com seu conhecimento, seus representantes legais, diretores, funcionários e/ou agentes, não oferecerão e não irão, direta ou indiretamente, dar, concordar em dar, autorizar, solicitar, ou aceitar doação de dinheiro ou qualquer outro benefício ou conceder qualquer vantagem ou presente a qualquer pessoa, empresa ou empreendimento, incluindo funcionário público, membro de partido político, candidato a cargo político, pessoa que ocupe cargo legislativo, administrativo ou judicial de qualquer espécie, seja nacional ou estrangeiro, agência pública ou empresa estatal, ou ainda oficial de uma organização pública nacional ou internacional, com a finalidade de influenciar corruptamente essa pessoa em sua capacidade oficial, ou com a finalidade de recompensar ou induzir de maneira imprópria o desempenho de uma função ou atividade relevante por qualquer pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato (“Tratamento” e “Dados Pessoais”), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

11.2. As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais.

SSS

PRCM

BC

VF

HY

11.3. Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato; (ii) a troca de informação com outras empresas do Grupo Veolia, afim de propiciar o desenvolvimento de outras oportunidades de negócios; (iii) com empresas seguradoras, caso alguma das Partes contrate seguro atrelado ao respectivo Contrato; e (iv) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

11.4. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

11.5. É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

11.6. A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

SSS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante documento escrito, firmado pelos representantes legais das Partes e por 02 (duas) testemunhas, por meio de termo aditivo.

PRCM

12.2. Fica pactuado que a eventual tolerância ou não exigência de cumprimento de obrigação por qualquer das Partes não constitui, nem constituirá desistência, renúncia ou novação de qualquer espécie, podendo ser referida obrigação exigida a qualquer momento.

BC

12.3. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Havendo contradição ou conflito entre o disposto na proposta comercial e os termos deste Contrato junto com seu(s) anexo(s), prevalecerá o disposto nesses últimos

VF

12.4. Na hipótese de, a qualquer momento, qualquer previsão deste Contrato se tornar inválida, ilegal ou inaplicável, todas as demais cláusulas e condições do Contrato não serão prejudicadas, permanecendo em pleno vigor, devendo, portanto, serem efetivamente cumpridas.

HU

12.5. É defeso às Partes **CONTRATANTES** cederem ou transferirem total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto em caso que haja a anuência prévia e escrita da outra Parte.

12.6. Nenhuma disposição deste Contrato deverá ser entendida como uma transferência ou cessão total ou parcial dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial detidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** declara ainda:

a) cumprir com a declaração universal dos direitos humanos, com a convenção das nações unidas sobre os direitos da criança, bem como as convenções da organização internacional do trabalho;



b) cumprir todas as regulamentações trabalhistas aplicáveis, incluindo referentes a trabalho não declarado, trabalho infantil, trabalho forçado e direitos sindicais (i.e., acordo e convenção coletiva de trabalho); e

c) a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais.

12.8. Toda e qualquer reclamação que a **CONTRATANTE** possa ter em relação à execução deste Contrato e/ou aos serviços ora contratados deverá ser encaminhada diretamente para o Serviço de Atendimento ao Consumidor da **CONTRATADA**, através do e-mail br-comunicacao.cgrblumenau@veolia.com.

12.9. Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Contrato do artigo 113, §1º, IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as partes signatárias deste Contrato.

12.10. Como alternativa à assinatura física, as Partes declaram que admitem como válida a realização de assinaturas em formato eletrônico certificadas pela DocuSign®, conferindo a elas presunção de veracidade e integridade, bem como reafirmando o seu compromisso e dever de observar e cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau - SC, para a solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Blumenau, 26 de setembro de 2022.

Pablo Rodrigo Carbajal Marques

ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Famely Floriani

Hanokle Yamagishi

MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

1. *Suelen Scherer dos Santos*

Nome:

RG:

CPF:

2. *Boanerges Carneiro*

Nome: Boanerges Carneiro Junior

RG: 7.120.946

CPF:037.975.609-90



ANEXO I
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS Nº 229/2022

Local de Destinação Final para Resíduos
Classe I, IIA, IIB e/ou Resíduos de Serviço de Saúde:
CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE BLUMENAU – CGR BLUMENAU
Rua Paulo Litzenberger, nº 1.400, CEP 89.075-335, Blumenau/SC

1. SERVIÇO(S) CONTRATADO(S)

COPROCESSAMENTO: recebimento, preparo e envio de Resíduos Sólidos Industriais para tratamento térmico por coprocessamento. Caso houver solicitação da cimenteira ou da **CONTRATADA** para a classificação do resíduo, esta será feita de acordo com as Normas Técnicas - ABNT, na sua norma NBR - 10.004, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. O transporte necessário para a efetivação da coleta e entrega do resíduo e de todos os materiais envolvidos na prestação de serviços objeto deste instrumento, será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

SSS

Cód.	Tipo de Resíduo	Classe (NBR 10.004)	Acondicionamento	Ibama (IN 13)	Quantidade	Valor (R\$/t)
807	SÓLIDOS CONTAMINADOS	I	Caçamba	150110(*)	5 ton/mês	
809	SÓLIDOS NÃO CONTAMINADOS	I	Caçamba	200301	5 ton/mês	
969	RESÍDUOS DO GRUPO B	I	Caçamba	180205(*)	5 ton/mês	
1063	RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICOS	I	Caçamba	180205(*)	5 ton/mês	

PRCM

BC

DF

HU

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL: serviços de tratamento e disposição final do(s) Resíduo(s) Sólido(s) das Classes de Risco I, IIA e IIB, de acordo com a classificação de resíduos preconizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na sua norma NBR – 10.004. O transporte necessário para a efetivação da coleta e entrega do resíduo e de todos os materiais envolvidos na prestação de serviços objeto deste instrumento, será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

Cód.	Tipo de Resíduo	Classe (NBR 10.004)	Acondicionamento	Ibama (IN 13)	Quantidade	Valor (R\$/t)
720	MEDICAMENTOS VENCIDOS	I	Caçamba	180201(*)	1 ton/mês	

TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS E RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS: tratamento térmico de Resíduos do Serviço de Saúde dos Grupos A1, A4, A5, Grupo A2, Grupo A3, Grupo B, Grupo D e Grupo E, de acordo com a classificação de resíduos preconizada pela



RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, bem como de Resíduos Sólidos Industriais. O transporte necessário para a efetivação da coleta e entrega do resíduo e de todos os materiais envolvidos na prestação de serviços objeto deste instrumento, será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

Cód.	Tipo de Resíduo	Grupo (Res. RDC ANVISA n. 306/04) ou Classe (NBR 10.004)	Acondicionamento	Quantidade	Valor (R\$/kg)
777	RESÍDUOS QUÍMICOS GRUPO 2-A - TÓXICOS	IBAMA 160305(*)	Bombona	5 ton/mês	[REDACTED]
1000	RESÍDUOS DO GRUPO A1, A4 E A5 - INFECTANTES	GRUPO A	Sacolas	0,5 ton/mês	[REDACTED]
1003	RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICOS	GRUPO B	Caixas	0,5 ton/mês	[REDACTED]
1005	RESÍDUOS DO GRUPO E - PERFURANTES	GRUPO E	Caixas	0,5 ton/mês	[REDACTED]
1064	RESÍDUOS DO GRUPO A - TEMPORÁRIO	GRUPO E -	Caixas	0,5 ton/mês	[REDACTED]
1065	RESÍDUOS DO GRUPO E - TEMPORÁRIO	GRUPO A	Caixas	0,5 ton/mês	[REDACTED]

SSS

PRCM

BC

(*) Para ingresso dos resíduos descritos acima, faz-se necessário, anterior a toda carga, avaliação prévia a fim de validação da possibilidade de recebimento.

TF

2. PERIODICIDADE DO FATURAMENTO:

Perante medição de ingressos

HY

3. FATURAMENTO MÍNIMO MENSAL, quando aplicável:

R\$ [REDACTED]

4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

➤ Os resíduos serão faturados em formato de crédito antecipado, em favor da Momento Engenharia Ambiental Ltda, de forma que, mediante programação prévia de envio de resíduos (carga), deverá ocorrer depósito em conta, em valor igual ou superior ao valor do ingresso.

- Banco Santander 003
- Agência: 4627
- Conta Corrente: 13000245-8
- Favorecido: Momento Engenharia Ambiental
- CNPJ: 00.904.606/0001-51



Caso o valor seja superior ao valor da carga, este computará como crédito para as cargas subsequentes:

5. FORMAÇÕES ADICIONAIS:

- O empreendimento, da **CONTRATADA**, utilizado na prestação dos serviços é devidamente licenciamento pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA/SC, antiga Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA, sob a Licença Ambiental de Operação (LAO) n. 5260/2022.
- Todas as faturas mensais incluem o valor correspondente a R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por tonelada, referente à manutenção do Centro Cultural da Vila Itoupava, obrigação prevista nas exigências oficiais para recebimento de resíduos no Local de Destinação Final de Resíduos, CGR de Blumenau, constituindo-se cumprimento de responsabilidade social pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

6. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

- Os Resíduos enviados deverão ser exclusivamente os aqui definido neste Anexo – I, e estar acondicionados corretamente;
- Respeitar o horário de funcionamento do Local de Destinação Final;
- Apresentar a documentação exigida para o transporte e recebimento dos Resíduos: Manifesto de Transporte de Resíduos e demais documentos necessários para a contratação.

Blumenau, 26 de setembro de 2022.

Pablo Rodrigo Carbajal Marques

ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Tamely Florian'

Hanoklu Yamagishi

MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL

SSS BL

ANEXO II ORIENTAÇÕES DE ACESSO À PLATAFORMA VEOCOB

Prezado Cliente,

Assim que a Nota Fiscal/Fatura referente ao presente Contrato for emitida, os Srs. receberão um e-mail automático do sistema do Grupo Veolia ("Plataforma VeoCob") com o boleto para pagamento. A senha para desbloqueio do documento é composta pelos 5 (cinco) primeiros dígitos do CNPJ ou CPF do Cliente, conforme dados indicados no Contrato.

• ACESSO A PLATAFORMA VEOCOB

Para acessar a Plataforma VeoCob e visualizar as suas Notas Fiscais e Boletos, basta digitar em seu navegador o link <https://veocob.cob360.com.br/site/login>, ou clicar [aqui](#), para ser automaticamente direcionado à tela de *LOGIN* da plataforma, conforme abaixo.



SSS

PRCM

BC

TF

HY

O *LOGIN* deverá ser realizado com o CNPJ/CPF indicado no Contrato e caso o Cliente ainda não possua uma senha de acesso, basta clicar no botão "**Esqueci minha senha**" para que seja encaminhado ao e-mail cadastrado em nosso sistema o *link* para cadastro/redefinição da mesma.

• VISUALIZAÇÃO DE NOTA FISCAIS E BOLETOS

Após *LOGIN* na Plataforma Veocob, o Cliente poderá visualizar seu boleto para pagamento e caso deseje visualizar sua Nota Fiscal, basta que clique no ícone "📎" e faça *download* do arquivo.

• EMIÇÃO DE 2º VIA DE BOLETO

Caso o Cliente deseje emitir a 2º (segunda) via de um boleto já vencido, esta solicitação também deverá ser realizada via Plataforma Veocob.cdd

Atenciosamente,

Grupo Veolia Brasil



MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

MTR nº 2304129777



Identificação do Gerador							
Razão Social: Marcos André Reichert & Cia Ltda - EPP - 60667					CPF/CNPJ: 06.941.912/0001-44		
Endereço: Av. Independência, nº 787			Telefone: (54) 3338-1249		data da emissão: 27/04/2023		
Município: Victor Graeff		Estado: RS	Fax/Tel:		MARCOS ANDRE Assinado de forma digital por MARCOS ANDRE REICHERT:99465647004 4 Dados: 2023.04.27 09:59:17 -03'00'		
Nome do Responsável pela Emissão MARCOS ANDRE REICHERT			Cargo: PROPRIETARIO		nome e assinatura do responsável		
Identificação do Transportador							
Razão Social: Ecolog Serviços Ambientais - 23490					CPF/CNPJ: 09.360.241/0001-16		
Endereço: Rua Frederico Guilherme Schreiner, nº 80			Telefone: (51) 3056-2395		data do transporte:		
Município: Santa Cruz do Sul		Estado: RS	Fax/Tel:		nome e assinatura do responsável		
Nome do Motorista			Placa do Veículo				
Identificação do Destinador							
Razão Social: Ecolog Serviços Ambientais - 23490					CPF/CNPJ: 09.360.241/0001-16		
Endereço: Rua Frederico Guilherme Schreiner, nº 80			Telefone: (51) 3056-2395		data do recebimento:		
Município: Santa Cruz do Sul		Estado: RS	Fax/Tel:		nome e assinatura do responsável		
Nome do Responsável pelo Recebimento			Cargo:				
Observações do Gerador							
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação.							
Identificação dos Resíduos							
Item.	Código IBAMA e Denominação	Estado Físico	Classe	Acondicionamento	Qtde	Unidade	Tecnologia
1.	150110(*) - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas ONU 3077 Substancia que apresenta risco para o meio ambiente 9 III	Sólido	I	E07 - Sacos Plásticos	0,01000	Tonelada	Triagem com Armazenamento
Observação do Recebimento dos Resíduos							
Resíduo				Justificativa			
Observações Gerais do Destinador							

Este MTR não substitui o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF correspondente aos resíduos aqui relacionados

Uma via física deste MTR deve acompanhar o Transportador

Vias eletrônicas automaticamente estarão disponibilizadas para o Gerador, o Transportador, o Destinador e a FEPAM





Declaração de Devolução de Embalagens Vazias

As embalagens descritas neste documento estão sendo devolvidas conforme as normas e procedimentos do PROGRAMA AMBIENTE SAUDÁVEL, tornando-se recibo, após assinatura dos envolvidos.

Via

1ª

2ª

3ª

Relativo ao MTR Nº **2304129777**

Dados do Gerador → Usuário/quem devolve – exemplo: Controladora de Pragas e Prefeitura	
Razão Social	MARCOS ANDRE REICHERT E CIA LTDA EPP
Nome Fantasia	MR DESINSETIZAÇÃO
Endereço Completo Logradouro, CEP, Município e Estado	AV INDEPENDENCIA N 787 CENTRO VICTOR GRAEFF , CEP 99350-000
Responsável pelo Programa	MARCOS ANDRE REICHERT
Telefone e outros contatos	(54) 33381249/1263

Dados do Receptor (Ponto de Recebimento ou Transportador) → Quem recebe – exemplo: ponto de recebimento específico ou distribuidor.	
Razão Social	Ecolog Serviços Ambientais LTDA
Nome Fantasia	Ecolog
Endereço Completo Logradouro, CEP, Município e Estado	Rua Frederico Guilherme Schreiner 80, Distrito Industrial Santa Cruz do Sul (RS) - CEP 96835-745
Responsável pelo Programa	Diego Dutra Leite
Telefone e outros contatos	(51) 3711 9835 (51) 3711 9824

Dados dos Resíduos Devolvidos				Quantificação (só é necessário preencher um dos campos)			
	Classe	Tipo de Embalagem		Característica	kg	m³	Unidades
1	<input type="checkbox"/> Inseticida	<input type="checkbox"/> Garrafa plástica		<input type="checkbox"/> Lavada	5,00		
2	<input type="checkbox"/> Inseticida <input type="checkbox"/> Raticida <input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Garrafa plástica <input type="checkbox"/> Seringa de gel <input type="checkbox"/> Sachê/saco	<input type="checkbox"/> Balde plástico <input type="checkbox"/> Caixa de papelão <input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Não lavada	5,00		
3	<input type="checkbox"/> Restos de Raticida			<input type="checkbox"/> Não lavada			
4	<input type="checkbox"/> Inseticida	<input type="checkbox"/> Aerossóis		<input type="checkbox"/> Não lavada			
5	<input type="checkbox"/> Inseticida <input type="checkbox"/> Raticida <input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Garrafa plástica <input type="checkbox"/> Seringa de gel <input type="checkbox"/> Sachê/saco <input type="checkbox"/> Aerossóis	<input type="checkbox"/> Balde plástico <input type="checkbox"/> Caixa de papelão <input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Lavada <input type="checkbox"/> Não lavada			
Total:							

Registro de Não-conformidades (Na ausência de não-conformidade, deixe em branco.)

Data	Via	Etapa	Empresa	Responsável	Documento	Assinatura
28/04/2023	1ª	Gerador	MARCOS ANDRE REICHERT E CIA LTDA EPP	MARCOS ANDRE REICHERT	99465647004	MARCOS ANDRE REICHERT:99465647004
28/04/2023	2ª	Receptor	AGROCONTINENTAL	Isabel Cristina Giehl	00648065022	
28/04/2023	3ª	Transporte Destinação	ECOLOG	Macon Assis Nunes	01705589081	

Etapas: Gerador (1ª via - devolvido por), Receptor (2ª via - recebido por ou ponto de recebimento volante), Transporte e Destinação (3ª via - responsável pelo transporte e destinação final do resíduo).

10,00





MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

MTR nº 2304129777



Identificação do Gerador						
Razão Social: Marcos André Reichert & Cia Ltda - EPP - 60667				CPF/CNPJ: 06.941.912/0001-44		
Endereço: Av. Independência, nº 787		Telefone: (54) 3338-1249		data da emissão: 27/04/2023		
Município: Victor Graeff		Estado: RS		Fax/Tel:		MARCOS ANDRE
Nome do Responsável pela Emissão			Cargo:		4	
MARCOS ANDRE REICHERT			PROPRIETARIO		Assinado de forma digital por MARCOS ANDRE REICHERT:99465647004 Dados: 2023.04.27 09:59:17 -03'00'	
Identificação do Transportador						
Razão Social: Ecolog Serviços Ambientais - 23490				CPF/CNPJ: 09.360.241/0001-16		
Endereço: Rua Frederico Guilherme Schreiner, nº 80		Telefone: (51) 3056-2395		data do transporte:		
Município: Santa Cruz do Sul		Estado: RS		Fax/Tel:		
Nome do Motorista			Placa do Veículo		nome e assinatura do responsável	
Identificação do Destinador						
Razão Social: Ecolog Serviços Ambientais - 23490				CPF/CNPJ: 09.360.241/0001-16		
Endereço: Rua Frederico Guilherme Schreiner, nº 80		Telefone: (51) 3056-2395		data do recebimento:		
Município: Santa Cruz do Sul		Estado: RS		Fax/Tel:		nome e assinatura do responsável
Nome do Responsável pelo Recebimento			Cargo:			
Observações do Gerador						
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação.						
Identificação dos Resíduos						
Item. Código IBAMA e Denominação	Estado Físico	Classe	Acondicionamento	Qtde	Unidade	Tecnologia
1. 150110(*) - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas ONU 3077 Substancia que apresenta risco para o meio ambiente 9 III	Sólido	I	E07 - Sacos Plásticos	0,01000	Tonelada	Triagem com Armazenamento
Observação do Recebimento dos Resíduos						
Resíduo	Justificativa					
Observações Gerais do Destinador						

Este MTR não substitui o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF correspondente aos resíduos aqui relacionados

Uma via física deste MTR deve acompanhar o Transportador

Vias eletrônicas automaticamente estarão disponibilizadas para o Gerador, o Transportador, o Destinador e a FEPAM





Certificado de Destinação Final

CDF nº 2242936/2023

Página 1 de 2



Período: 01/04/2023

até 30/04/2023

Ecolog Serviços Ambientais, CPF/CNPJ 09.360.241/0001-16 certifica que recebeu, em sua unidade de Santa Cruz do Sul - RS, do Gerador indicado e no período relacionado, para tratamento e destinação final, os resíduos listados abaixo.

Identificação do Gerador

Razão Social: Marcos André Reichert & Cia Ltda - EPP

CPF/CNPJ: 06.941.912/0001-44

Endereço: Av. Independência, nº 787

Município: Victor Graeff

UF: RS

Identificação dos Resíduos

Resíduo	Classe	Quantidade	Unidade	Tecnologia
1. 150111(*) - Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)	Classe I	0,00500	Tonelada	Triagem com Armazenamento
2. 150110(*) - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	Classe I	0,06000	Tonelada	Triagem com Armazenamento
3. 160305(*) - Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	Classe I	0,00500	Tonelada	Triagem com Armazenamento

Observações

Declaração

Este documento (CDF) certifica o recebimento e a respectiva destinação final dos resíduos e rejeitos acima relacionados, utilizando-se as tecnologias mencionadas e a validade desta informação está restrita aos resíduos aqui declarados e a suas respectivas quantidades, sob as penas da lei.

Santa Cruz do Sul, 13/06/2023

Ivan Luiz Batistello

Responsável Técnico

Ivan Luiz Batistello

Engenheiro Ambiental

CREA RS 220486

MTRs incluídos

Rua Frederico Guilherme Schreiner, nº 80 - Distrito Industrial - Cep 96835745 - Santa Cruz do Sul - RS

CDF emitido no Sistema MTR Online da FEPAM

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS





Certificado de Destinação Final

CDF nº 2242936/2023

Página 2 de 2



Período: 01/04/2023

até 30/04/2023

2304129777, 2304122499

Rua Frederico Guilherme Schreiner, nº 80 - Distrito Industrial - Cep 96835745 - Santa Cruz do Sul - RS

CDF emitido no Sistema MTR Online da FEPAM

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 14/06/2023 13:56:11 que o documento de hash (SHA-256) be94dd1f9d6bf1851229bdd6db55fa61a339e1ae3dd4b1ec00de50b29d71e3b5 foi validado em 14/06/2023 13:53:14 através da transação blockchain 0xbea56aed1efdae6d961f33fed3dd08896e3f7880be9ebc9ff9b85e4b0fea230a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 142078)





Relatório de Recebimento

MTR Nº	2304129777
--------	------------

Perfil	Nome	CPF/CNPJ
Gerador	Marcos André Reichert & Cia Ltda - EPP - 60667	06.941.912/0001-44
Transportador	Ecolog Serviços Ambientais - 23490	09.360.241/0001-16
Destinador	Ecolog Serviços Ambientais - 23490	09.360.241/0001-16

Residuo	Quant. Indicada	Quant. Recebida	Unidade	Tecnologia	Justificativa
150110(*)	0,01000	0,01000	Tonelada	Triagem com Armazenamento	

Observações

Data de Recebimento: 28/04/2023

Assinatura do Destinador

Responsavel pelo Recebimento: Diego Dutra Leite

Cargo: Não informado

Data de Recebimento Sistema: 03/05/2023 14:32:17

Este documento não substitui o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF correspondente aos residuos aqui relacionados





Relatório de Recebimento

MTR Nº	2304122499
--------	------------

Perfil	Nome	CPF/CNPJ
Gerador	Marcos André Reichert & Cia Ltda - EPP - 60667	06.941.912/0001-44
Transportador	Ecolog Serviços Ambientais - 23490	09.360.241/0001-16
Destinador	Ecolog Serviços Ambientais - 23490	09.360.241/0001-16

Residuo	Quant. Indicada	Quant. Recebida	Unidade	Tecnologia	Justificativa
150110(*)	0,05000	0,05000	Tonelada	Triagem com Armazenamento	
160305(*)	0,00500	0,00500	Tonelada	Triagem com Armazenamento	
150111(*)	0,00500	0,00500	Tonelada	Triagem com Armazenamento	

Observações

Data de Recebimento: 28/04/2023

Assinatura do Destinador

Responsavel pelo Recebimento: Diego Dutra Leite

Cargo: Não informado

Data de Recebimento Sistema: 31/05/2023 17:58:47

Este documento não substitui o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF correspondente aos resíduos aqui relacionados





Processo nº
70538-05.67 / 19.4

LU Nº 01288 / 2023

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70538-05.67/19.4 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 168009 - ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 09.360.241/0001-16

ENDEREÇO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER 80
DISTRITO INDUSTRIAL
96835-745 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENHIMENTO: 224668 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, 80
DISTRITO INDUSTRIAL
SANTA CRUZ DO SUL - RS

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 33 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 20.7729

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10

PARA TRANSPORTAR: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

MEDIDA DE PORTE: 33,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento **REVOGA** o documento de Licença Única Nº 00966/2023, de 25/04/2023;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 31/05/2023 à 31/01/2024;
- 2.2- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.3- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.4- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 2.5- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 2.6- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de TAINARA PAULUS CALHEIRO - (Cad 233042), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (55)8413-3540 ou (55)9132-8759 (Técnico Responsável), (51) 3056-2395 (Empreendedor);
- 2.7- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 31/01/2024, deverá ser renovada e a nova

LU Nº 01288 / 2023

Gerado em 31/05/2023 09:19:11

Id Doc 1357335

Folha 1/4

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 14/06/2023 13:56:11 que o documento de hash (SHA-256) be94dd1f9d6bf1851229bdd6db55fa61a339e1ae3dd4b1ec00de50b29d71e3b5 foi validado em 14/06/2023 13:53:14 através da transação blockchain 0xbea56aed1efdae6d961f33fed3dd08896e3f7880be9ebc9ff9b85e4b0fea230a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 142078)



ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;

- 2.8- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;**
- 2.9- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento
- 2.10- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 2.11- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 2.12- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações
- 2.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Resíduos Perigosos:

- 3.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;**
- 3.2- quanto ao acondicionamento dos resíduos durante o transporte:
- 3.2.1- os resíduos devem estar segregados segundo as suas características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, com objetivo de reduzir a mistura de substâncias incompatíveis e acidentados durante o transporte;
- 3.2.2- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do Responsável Técnico e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
- 3.2.3- as embalagens contendo resíduos perigosos ou enquanto os recipientes estiverem contaminadas deverão estar individualmente identificadas, em bom estado de conservação, integras, com controle de vedação (tamponadas) e dispostas no veículo de forma segura durante todo o trajeto;
- 3.2.4- todos os recipientes de acondicionamento dos resíduos devem estar devidamente identificados. A identificação deverá conter, no mínimo, a identificação do gerador, da origem de geração, do resíduo, da classe, da quantidade, da data de geração e o contato do gerador em caso de emergência (ABNT NBR 16725:2014 e suas alterações);
- 3.2.5- a identificação deve estar afixada em local de fácil visualização no recipiente de acondicionamento, de forma clara e legível;
- 3.2.6- deverá ser garantido que o tipo de acondicionamento dos resíduos providos pelo gerador é compatível com a unidade de transporte pretendido;
- 3.2.7- para o transporte de cargas fracionadas deverá ser utilizada embalagens homologadas pelo Inmetro ou entidade por este acreditada.
- 3.3- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o n.º ONU correspondente;
- 3.3.1- no caso de transporte de embalagens vazias contaminadas, provenientes do retorno devido a destinação dos resíduos em local ambientalmente adequado, deverá constar no veículo o(s) MTR(s) assinado(s) pelo(s) destino(s) final(is) referente à(s) respectiva(s) carga(s);
- 3.4- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias,

LU Nº 01288 / 2023

Gerado em 31/05/2023 09:19:11

Id Doc 1357335

Folha 2/4

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br



assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 29/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016;

- 3.5- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
 - 3.5.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
 - 3.5.2- é vedada a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para e coleta e transporte destes grupos de resíduos;
 - 3.5.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
 - 3.5.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.

4. Quanto a Área de Estacionamento:

- 4.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento
- 5.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.
- 5.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

6. Quanto à Alteração de Frota:

- 6.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

7. Quanto à Revenda:

- 7.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencial/transportes_perigosos.asp) e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 31 de janeiro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de maio de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 31/05/2023 a 31/01/2024.



Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



PROCERGS

CENTRO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome do arquivo: qefueijb.mlo

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	31/05/2023 16:08:27 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24.08.2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 14/06/2023 13:56:11 que o documento de hash (SHA-256) be94dd1f9d6bf1851229bdd6db55fa61a339e1ae3dd4b1ec00de50b29d71e3b5 foi validado em 14/06/2023 13:53:14 através da transação blockchain 0xbea56aed1efdae6d961f33fed3dd08896e3f7880be9ebc9ff9b85e4b0fea230a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 142078)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **be94dd1f9d6bf1851229bdd6db55fa61a339e1ae3dd4b1ec00de50b29d71e3b5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **142078** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**MTR MARCOS 2023**", cujo assunto é descrito como "**MTR MARCOS 2023**", faz prova de que em **14/06/2023 13:52:55**, o responsável **Marcos André Reichert & Cia Ltda (06.941.912/0001-44)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Marcos André Reichert & Cia Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **14/06/2023 13:55:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbea56aed1efdae6d961f33fed3dd08896e3f7880be9ebc9ff9b85e4b0fea230a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3574-05.67/23.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 168009 - ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 09.360.241/0001-16

ENDEREÇO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER 80
DISTRITO INDUSTRIAL
96835-745 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 222038 - CENTRAL REC E DEST RESIDUO IND CLASSE I

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, 80
DISTRITO INDUSTRIAL
SANTA CRUZ DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,77044110 Longitude: -52,43423060

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL REC E DEST RESIDUO INDÚSTRIA CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 2.400,00 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 2.400,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 2.130,00

Nº DE EMPREGADOS: 40

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 12/05/2023 à 12/05/2028;
- 1.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;
- 1.3- a presente licença refere-se a operação de uma unidade de armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais classificados como Classes I e II - A e B, para um volume máximo de recebimento de 362 m³/mês de resíduos industriais; resíduos de saúde Grupo A, B, D e E, para um volume máximo de recebimento de 156,2 m³/mês, excetuando o volume correspondente às unidades de lâmpadas fluorescentes e pneus, correspondendo a 1200 unidades/mês e 6 unidades/mês, respectivamente;
- 1.4- a área de armazenamento deverá ser em local fechado, dotado de piso impermeabilizado, cobertura, e com sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados para que sejam posteriormente tratados, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT;
- 1.5- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.6- a área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;
- 1.7- no empreendimento não é permitida a mistura ou "blendagem" de resíduos oriundos de geradores distintos e de composição

química diferentes entre si, devendo os mesmos serem encaminhados aos destinatários finais de forma individualizada;

- 1.8- deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 1.9- o armazenamento temporário dos resíduos perigosos devem atender a NBR nº 12235 da ABNT;
- 1.10- o empreendimento deverá manter na unidade o controle de entrada e saída de resíduos, contemplando a razão social e as quantidades recebidas para encaminhamento posterior para as centrais de destino final;
- 1.11- o empreendimento não poderá submeter os resíduos recebidos a nenhum tipo de processo químico ou térmico;
- 1.12- não poderão ser recebidos resíduos caracterizados como: óleo lubrificante usado, efluentes líquidos, efluente de fossa séptica, resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, resíduos e embalagens de agrotóxicos e rejeitos radioativos; bem como demais resíduos com teor de umidade superior a 70%;
- 1.13- o tempo médio de permanência dos resíduos no empreendimento é de 14 (quatorze) dias e não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, com exceção dos resíduos de saúde Grupo A, Grupo B - químicos e Grupo E que deverá ser inferior a 7 (sete) dias após seu recebimento;
- 1.14- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.15- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 1.16- a operação do empreendimento deverá observar critérios de aceitabilidade para todos os resíduos;
- 1.17- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.18- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.19- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.20- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 4.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 4.3- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 4.4- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

- 4.5- deverão ser mantidos registros e controle da entrada dos resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 4.6- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.7- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 4.8- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal n.º 12.305/2010;
- 4.9- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 4.10- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 4.11- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 4.12- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;
- 4.13- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 02/2015;
- 4.14- os resíduos de Risco Químico (Grupo B) e demais resíduos perigosos que eventualmente sejam recebidos na unidade deverão ser segregados e armazenados em conformidade com a ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos para posteriormente serem encaminhados para tratamento externo em empresa devidamente licenciada;
- 4.15- os resíduos dos Grupos A e E recebidos no empreendimento deverão ser armazenados sem abrir ou transferir o conteúdo de uma embalagem para outra, de forma a garantir a inviolabilidade e manutenção das características originais de segregação e acondicionamento;
- 4.16- os resíduos de serviço de saúde do Grupo B (risco químico) recebidos no empreendimento deverão ser devidamente segregados na origem pelas fontes geradoras, mantidos nos seus recipientes de origem, sendo garantida a inviolabilidade do material armazenado e manutenção das características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra e acondicionados em contenedores adequados às características do resíduo;
- 4.17- os resíduos de serviço de saúde do Grupo B em forma líquida, que eventualmente sejam recebidos em embalagens individuais, poderão ser recondicionados pela empresa em contenedores, em conformidade com as características químicas, de forma a adequá-los aos critérios de aceitabilidade na empresa externa de tratamento de efluentes líquidos, contratada para esta finalidade. O procedimento de reenvase deverá ser realizado em conformidade com as normas aplicáveis de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente, em local dotado de piso impermeabilizado e sistema de contenção em caso de vazamentos em conformidade com as normas NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis e NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos da ABNT;
- 4.18- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes;
- 4.19- as características originais de acondicionamento deverão ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- 4.20- os resíduos dos Grupo A e Grupo E deverão ser armazenados em container refrigerado, os resíduos do Grupo B deverão ser armazenados em área específica, não refrigerada atendendo a ABNT NBR 12235/1992;
 - 4.20.1- o container deve necessariamente manter a refrigeração a 0°C quando houver resíduos armazenados;
- 4.21- os resíduos do Grupo B serão armazenados em caçamba pequena colocada dentro da área de contenção;
- 4.22- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;

- 4.23- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 4.24- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 4.25- os resíduos classificados como Classe I, exceto o óleo lubrificante usado, deverão ser encaminhados para destinação final em empresa devidamente licenciada para este tipo de resíduo, devendo manter comprovante de envio disponível para fiscalização;

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 5.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

6. Quanto ao Monitoramento:

- 6.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM n.º 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 6.2- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 6.3- deverá ser apresentado a FEPAM, semestralmente, até o último dia dos meses de junho e dezembro, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo técnico responsável pela operação do empreendimento, com envio de relatório destas, contendo laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, descrevendo as informações relativas as ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento. As informações devem ser firmadas pelo responsável técnico, com ART;
- 6.4- deverá ser apresentado a FEPAM, semestralmente, até o último dia dos meses de junho e dezembro, o total mensal de resíduos recebidos e enviados para destinação final (em kg e em número de bombonas), com cópia das licenças dos locais de destinação das diferentes tipologias de resíduos;
 - 6.4.1- os resíduos de saúde deverão ser separados por classe de resíduos (Grupos A, B, D e E) e o respectivo destinador;

7. Quanto à Publicidade da Licença:

- 7.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- cópia desta licença;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 4- atualização do local de destinação final para os resíduos classe I, gerados na operação da Central de Armazenagem e Transbordo, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final;
- 5- Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente (em caso de risco alto) ou Protocolo PPCI (em caso de risco baixo ou médio), em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 6- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 7- Laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

- 8- Declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 9- Planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver;
- 10- layout geral do empreendimento;
- 11- Imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de maio de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 12 de maio de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 12/05/2023 a 12/05/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Nome do arquivo: isjvcp5t.log

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	12/05/2023 16:18:55 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



NEW SERVICE <newservicededetizadora@gmail.com>

Destinação final

1 mensagem

MTR Online - ECOLOG Serviços Ambientais <mtronline@ecologambiental.com.br>

28 de setembro de 2023 às
09:42

Para: newservicededetizadora@gmail.com

Bom dia,

Perante a Fepam nós como gerenciadores temos licença para coletar e gerar o CDF como destinador final em triagem com armazenamento para vocês, por fim depois que formamos uma carga completa encaminhamos o MTR da Ecolog para o destino final.

Qualquer dúvida estarei a disposição!

Atenciosamente,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone: (51) 3330-5659
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
e-mail: crqv@crqv.org.br
<https://www.crqv.org.br>

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA AFT - N.º 218538

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

Profissional Responsável

Nome: **JENNIFER JULICH**
Formação Profissional: **BACHAREL EM QUÍMICA**
Nível: **SUPERIOR**
N.º de Registro CRQ: **052004297**
N.º do CPF: **034.883.960-02**

Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA**
N.º de Registro CRQ: **053710293**
Endereço Administrativo: **RUA LINHA SAO CRISTOVAO, 8950**
Cidade/Estado: **RIO PARDO - RS**
N.º do CNPJ: **45.380.251/0001-87**
Endereço da Atividade: **RUA LINHA SAO CRISTOVAO, 8950**
Cidade/Estado: **RIO PARDO - RS**

Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**
N.º de Registro CRQ: **XXXX**
Endereço: **XXXX**
Cidade/Estado: **XXXX**
N.º do CNPJ: **XXXX**

Atividades Autorizadas

Responsável por elaborar e executar os procedimentos operacionais padrão - POP's.

Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 255,85**

N.º do documento: **627822**

Vigência de **05/06/2023** à **05/06/2024**

Data de Emissão: **15/06/2023**

RUBENS ZOLAR DA CUNHA GEHLEN

Diretor Técnico

Conferida eletronicamente em 15/06/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone: (51) 3330-5659
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
e-mail: crqv@crqv.org.br
<https://www.crqv.org.br>

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA AFT - N.º 219585

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

Profissional Responsável

Nome: **JENNIFER JULICH**
Formação Profissional: **BACHAREL EM QUÍMICA**
Nível: **SUPERIOR**
N.º de Registro CRQ: **052004297**
N.º do CPF: **034.883.960-02**

Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA**
N.º de Registro CRQ: **053710293**
Endereço Administrativo: **RUA LINHA SAO CRISTOVAO, 8950**
Cidade/Estado: **RIO PARDO - RS**
N.º do CNPJ: **45.380.251/0001-87**
Endereço da Atividade: **RUA CARLOS SPOHR FILHO, 1383**
Cidade/Estado: **LAJEADO - RS**

Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**
N.º de Registro CRQ: **XXXX**
Endereço: **XXXX**
Cidade/Estado: **XXXX**
N.º do CNPJ: **XXXX**

Atividades Autorizadas

Manejo de Fauna Sinantrópica Nociva e Limpeza e desinfecção dos locais.

Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 258,71**

N.º do documento: **632295**

Vigência de **14/07/2023** à **14/07/2024**

Data de Emissão: **17/07/2023**

RUBENS ZOLAR DA CUNHA GEHLEN

Diretor Técnico

Conferida eletronicamente em 17/07/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone: (51) 3330-5659
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
e-mail: crqv@crqv.org.br
<https://www.crqv.org.br>

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA AFT - N.º 217196

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

Profissional Responsável

Nome: **JENNIFER JULICH**
Formação Profissional: **BACHAREL EM QUÍMICA**
Nível: **SUPERIOR**
N.º de Registro CRQ: **052004297**
N.º do CPF: **034.883.960-02**

Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA**
N.º de Registro CRQ: **053710293**
Endereço Administrativo: **RUA LINHA SAO CRISTOVAO, 8950**
Cidade/Estado: **RIO PARDO - RS**
N.º do CNPJ: **45.380.251/0001-87**
Endereço da Atividade: **RUA LINHA SAO CRISTOVAO, 8950**
Cidade/Estado: **RIO PARDO - RS**

Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**
N.º de Registro CRQ: **XXXX**
Endereço: **XXXX**
Cidade/Estado: **XXXX**
N.º do CNPJ: **XXXX**

Atividades Autorizadas

Controle de pragas e limpeza de reservatórios de água potável.

Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 250,09**

N.º do documento: **623293**

Vigência de **26/04/2023** à **26/04/2024**

Data de Emissão: **22/09/2023**

Katielle D.F. Borba

KATIELLE DAIANE FERREIRA BORBA
Diretora Administrativa
Conferida eletronicamente em 09/05/2023